

Contra-Tese:

Uma refutação da Tese de Cassiciacum, tal como é apresentada pelos seus modernos defensores.

* * *

Em duas partes

A primeira parte é o argumento central de refutação.

A segunda parte é uma coleção de argumentos adicionais.

Índice

Introdução.....	4
Perigos da Tese.....	7
Fontes da tese.....	10
Introdução.....	12
1. Resumo da tese.....	14
2. A tese é vazia, infundada e circular.....	16
a) A tese é inválida.....	16
b) A tese é infundada e circular.....	19
3. Sobre a Impossibilidade de um Papa “Material”	24
a) O conceito de "Papa material" não tem qualquer significado.....	24
b) Nunca houve um Papa "material" ou um Papa "eleito" na história católica.....	30
4. Sobre a questão da heresia.....	33
a) Os heréticos estão impedidos de exercer cargos públicos pela lei divina.....	33
b) Para efeitos do Cânone 188 nº4, não é necessário um aviso.....	35
5. Sobre soluções alternativas.....	39
a) A acusação de “conclavismo”.....	39
b) (Uma) alternativa possível: um Concílio Geral Imperfeito.....	39
Conclusão.....	43

Visão Geral

Introdução

Em primeiro lugar, uma breve mensagem a todos os opositores da posição Sedevacante: apóstatas, hereges e cismáticos da contra-igreja do Novus Ordo, os auto-proclamados “Ortodoxos Orientais”, os sob os muitos disfarces de “Protestante” ou outros: esta discussão seria não rompe a marca da Unidade entre os católicos porque, por mais grave que seja a discordância, ela refere-se a uma conclusão, não a uma doutrina definida. Como tal, não constitui uma ruptura da Unidade. Se afirma que sim, convido-o a consultar obras católicas autorizadas sobre o assunto, e não as suas próprias obras heréticas (incluindo as da contra-igreja do Novus Ordo).

De seguida, apresenta-se uma refutação em duas partes da Tese de Cassiciacum, tal como foi apresentada pelos seus defensores contemporâneos.

Aqui, usamos a expressão “pelos seus modernos defensores” porque estas refutações não se centram na tese original escrita pelo Bispo Michel-Louis Guérard des Lauriers. Em vez disso, centram-se nas obras atuais que pretendem explicar, partilhar e, de um modo geral, incentivar a adesão à tese por parte dos católicos fiéis de todo o mundo. À data de publicação deste texto (em 2025), a tese original do Bispo Guérard des Lauriers ainda não tinha sido traduzida e permanecia exclusivamente em francês (e, por isso, não tinha sido amplamente divulgada). Contudo, as obras dos seus proponentes foram escritas em diversas línguas e são amplamente divulgadas e promovidas.

Além disso, não pretendemos, por isso, apoiar ou incentivar a tese original. Em vez disso, vemos a questão da seguinte forma: na medida em que os defensores modernos apresentaram a tese fielmente, esta deve demonstrar que a tese original era insustentável na sua época, ou certamente insustentável agora e no futuro. Se o argumento for o dos seus proponentes globais, incluindo todas as organizações que se dedicaram a defendê-la, se nenhum deles a representou fielmente, teríamos de considerar o nível desta confusão e erro como uma denúncia da questão. Por fim, consideramos a tese original irrelevante para a discussão atual, dado que o nosso foco está naquilo que é amplamente divulgado.

Por conseguinte, sempre que nos referirmos à Tese de Cassiciacum (doravante, simplesmente designada por “a Tese”), referimo-nos a ela no contexto de ter sido apresentada e promovida pelos seus defensores modernos (doravante, simplesmente designados por “defensores da Tese”), a partir da época do Bispo Guérard des Lauriers.

A primeira e mais premente questão, naturalmente, é a de saber por que razão optámos por produzir esta refutação pública. A resposta reside no facto de ser um dever católico resistir ao erro, e quanto mais público e enérgico se torna o erro, mais pública e enérgica deve ser a sua rejeição. Nos últimos anos, a promoção da Tese tornou-se cada vez mais evidente em todo o mundo. Aqueles que a defendem têm-no feito com crescente vigor. As duas organizações mais proeminentes em causa são o RCI (“Instituto Católico Romano”), com sede nos EUA e atuação global; e o IMBC (“Istituto Mater Boni Consilii”), com sede em Itália e atuando sobretudo na Europa. Ambas as organizações lançaram várias publicações sobre a Tese, tendo a primeira criado recentemente um website inteiro dedicado à sua explicação e defesa: thethesis.us, que é a obra mais abrangente alguma vez compilada sobre a Tese. Além disso, ambas as instituições tornam a adesão à Tese obrigatória para o

seu clero e ensinam-na às suas congregações leigas como prática regular. Portanto, só nestas duas organizações, a adesão e a promoção da Tese são cada vez maiores entre o clero e os leigos.

Contudo, não propomos aqui esta refutação como um ataque a essas organizações e a todos os seus membros. Afinal, a adesão à Tese não se restringe a estas organizações, e procuramos destacar a Tese como uma ideia errónea. Encorajamos todo o clero e leigos a rejeitar a Tese, incluindo estas organizações, e, no caso da Tese ter sido incorporada na constituição das suas organizações, tal não tem de ser uma obrigação.

Neste ponto, é apropriado abordar o facto de que esta refutação é principalmente um projeto leigo em conflito com um conjunto de obras (primordialmente) elaboradas pelo clero. Ora, é preciso reconhecer imediatamente que isto não implica que “Tese versus não-Tese” possa ser considerado “clero versus leigos”. Embora as obras sobre a Tese que abordamos sejam na sua maioria escritas por membros do clero, o apoio à Tese não se reduz exclusivamente a eles. Além disso, nem todo o clero aceita a Tese. Não podemos sequer afirmar que é a maioria do clero católico que a aceita. Mesmo que não haja ainda uma denúncia mais veemente e enérgica da Tese, o número de membros do clero que simplesmente não a aceitam continua elevado.

Contudo, regressamos ao facto de que este projecto em si é um projecto leigo. Se isto for considerado imprudente, respondemos que é um dever católico para todos os católicos resistir ao erro onde quer que o encontrem. Este trabalho intelectual não se restringe apenas ao clero. Além disso, nem todo o clero deve ser considerado infalível em todas as suas ações. O clero da Igreja Católica (nomeadamente, um Papa legítimo em conjunto com os seus bispos) pode exercer infalibilidade ao definir doutrinas. No entanto, na nossa situação actual, não temos um Papa válido, e os defensores da Tese admitirão abertamente que o argumento da Tese não se qualifica como doutrina. Em vez disso, é simplesmente o que é: uma tese. De facto, é uma ideia nova que, como veremos, é profundamente errónea.

Assim sendo, procedemos seguindo os preceitos descritos por São Tomás de Aquino:

«Deve notar-se... que, se a fé estivesse em perigo, um súbdito deveria repreender o seu prelado, mesmo publicamente. Por isso, Paulo, que era súbdito de Pedro, repreendeu-o publicamente, devido ao perigo iminente de escândalo a respeito da fé, e, como diz a glosa de Agostinho em Gálatas 2:11, “Pedro deu um exemplo aos superiores, **de que, se em algum momento se desviasssem do caminho reto, não deveriam se furtar a serem repreendidos pelos seus súbditos.”»¹**

Contudo, embora este trabalho seja escrito em resposta a obras escritas principalmente por membros do clero, o clero não é o nosso único público. Este trabalho destina-se tanto a membros do clero como a leigos. Assim sendo, a linguagem utilizada foi escolhida tendo isso em conta, sem se dirigir a nenhum indivíduo ou membro do clero em particular. Gostaríamos também de realçar que, se os argumentos deste documento forem interpretados como ataques incisivos, deve-se lembrar que se referem a ideias enquanto ideias, e não a pessoas enquanto pessoas.²

¹São Tomás de Aquino, Suma Teológica, 2.2 Q.33 (ênfase adicionada)

²Isto aplica-se particularmente a este documento. Se alguma vez nos for necessário dirigir publicamente a uma pessoa específica de forma individual, isso será feito noutro lugar, numa publicação diferente, com uma abordagem apropriada.

Decidimos estruturar esta refutação em duas partes.

A primeira parte é a Refutação Central. O objetivo desta secção é fornecer uma refutação relativamente concisa ao argumento da Tese, baseada em princípios fundamentais. Isto é feito demonstrando que a Tese é, ao mesmo tempo, ilógica, desnecessária e contraditória. Acreditamos, portanto, que esta Refutação Central, por si só, deve ser suficiente para demonstrar que a Tese é profundamente errónea e deve ser rejeitada.

A segunda parte é constituída pelos Argumentos Adicionais. Para manter o argumento central conciso, houve muitos argumentos e considerações adicionais que não pudemos explorar suficientemente. Embora consideremos que estas considerações adicionais não eram essenciais para que o argumento central mantivesse a sua força, compreendemos que muitos ficarão insatisfeitos devido a alguns argumentos remanescentes. Por isso, decidimos compilá-los na segunda parte. Normalmente, estas adições referir-se-ão diretamente ao argumento central de alguma forma ou complementá-lo-ão diretamente. Em alguns casos, os argumentos adicionais serão independentes, abordando questões periféricas.

Perigos da Tese

A principal razão para escrever esta refutação da Tese é que ela representa um erro grave, que apresenta muitos perigos, tanto conceptuais como práticos. Analisaremos aqui três perigos principais para que o leitor compreenda a gravidade da questão.

i) A tese cria o potencial para sermos (nós, católicos fiéis à tradição da Santa Igreja) novamente liderados pelos lobos heréticos.

A tese não define claramente os critérios exatos para reconhecer quando um Papa manifesta a intenção de aceitar o Papado. A tese baseia-se no argumento de que um Papa (ou quase-Papa, neste caso) pode ser rejeitado quando manifesta má intenção; quando não age e não ensina publicamente de forma a demonstrar a sua disponibilidade para orientar os fiéis corretamente e liderar a sua Igreja, o que, segundo a tese, significa que não aceita o Papado. Sem abordar os problemas deste argumento, preocupa-nos, neste momento, as suas implicações: se devemos rejeitar um quase-Papa com base na má intenção, quando podemos reconhecer uma boa intenção?

Alguns defensores da Tese referiram que esta boa intenção exigiria uma rejeição total do “Concílio” Vaticano II, juntamente com todos os seus ensinamentos e reformas. Em suma, abolir completamente a religião do Novus Ordo. O problema prático disto é que um falso Papa em particular poderia facilmente afirmar que pretende fazer tudo isto, sem o fazer de facto. Uma revogação completa do Vaticano II exigiria que este hipotético quase-Papa realizasse muitos atos públicos e eclesiásticos minuciosos, como escrever várias encíclicas detalhadas e convocar um concílio. De facto, segundo a lógica da própria Tese, não estaria definitivamente provado que este quase-Papa se tornou (ou sempre foi) um Papa de facto até que estes atos públicos fossem realizados.

Isto abre espaço para muita confusão e desinformação. Para muitos, pareceria correcto e natural concluir que a boa intenção é demonstrada quando o quase-Papa faz as suas primeiras declarações duvidando do Vaticano II. Afinal, a ideia de que a “boa intenção” seria comprovada por uma revogação completa do Vaticano II é apenas uma das ideias apresentadas por alguns defensores da tese, mas não é declarada de forma explícita e definitiva em lado nenhum. A única ideia explícita é a de manifestar “boa intenção”, e dado que a “boa intenção” é algo aberto à interpretação, é uma ferramenta perfeita para os enganadores satânicos abusarem.

Se a tese for aceite, torna-se muito mais fácil para um lobo em pele de cordeiro enganar os católicos e mantê-los hipnotizados numa falsa esperança sob a igreja do Novus Ordo, manifestando exemplos de “boas intenções” entre o seu clero. Isto poderia:

- Adiar a aceitação adequada da situação (e adiar a resposta católica correta), ou
- Levar a casos de ampla aceitação do clero do Novus Ordo quando este atinge uma aparência aparentemente satisfatória de catolicismo “tradicional” e “conservador”.

ii) A tese cria um bloqueio passivo à verdadeira eleição de um novo Papa.

Como veremos, a tese baseia-se em parte na afirmação de que oferece a única opção viável para explicar a continuidade da hierarquia e do Papado. Como também veremos, isso é falso. É pelo

menos possível (embora extremamente difícil) que o restante clero católico se reúna em concílio para eleger um novo Papa.

No entanto, dado que esta opção exige a cooperação do clero, a aceitação da Tese impede esta solução, pois, na medida em que o clero adere à Tese, concluirá que tal concílio e eleição são impossíveis e, por isso, não cooperará com eles.

Portanto, a tese não só afirma falsamente que tal concílio é impossível, como a própria adesão à tese é algo que o torna impossível.

Um problema relacionado é que a Tese apazigua os fiéis.

Afinal, uma vez que o clero adere à Tese, a sua única recomendação para remediar a crise actual é rezar e esperar (pela conversão do clero do Novus Ordo). No entanto, se a Tese estiver errada, a oração fervorosa deve ser combinada com uma atividade apaixonada e concertada em favor dos restantes fiéis, a fim de combater a igreja impostora satânica. Por conseguinte, enquanto a Tese prevalecer, os inimigos da Igreja terão mais oportunidades de fortalecer a sua posição.

iii) A Tese compromete a identidade da Igreja.

Por isso, a tese representa um perigo para a fé.

A tese e os seus proponentes defendem que a religião Novus Ordo é, de facto, uma nova religião anticatólica, um anátema para a Fé. Argumentam ainda que os adeptos públicos desta nova religião ainda constituem a Igreja Católica. Ou seja, que os membros da Igreja Católica professam e ensinam publicamente (e sistematicamente) uma religião não católica, enquanto ocupam os seus cargos. Argumentam ainda que, mesmo ocupando estes cargos, estes adeptos de uma religião não católica ainda exercem funções legítimas e legais dentro da Igreja (isto é, eleições). Criam, portanto, uma nova separação entre a Igreja Católica e a Religião Católica. Isto é feito enfatizando a Igreja como uma entidade legal, o que leva à conclusão de que a Igreja Católica não tem necessariamente de professar a religião católica, como se fosse substancialmente uma entidade legal e apenas incidentalmente religiosa (enquanto, na verdade, só é legal na medida em que pode cumprir a sua função religiosa-espiritual). Em suma, isto é contrário à natureza divina da Igreja e contrário à nossa compreensão fundamental da identidade da Igreja enquanto católicos.

Além disso, a tese rejeita e fragmenta as Quatro Marcas da Igreja.

As quatro marcas da Igreja são: Apostolicidade, Catolicidade, Unidade e Santidade.

A tese sustenta que a Igreja do Novus Ordo é a Igreja Católica. Sustenta que ela é Apostólica; aliás, esta é uma parte essencial da argumentação da tese, pois insiste que a sucessão jurídica e Apostólica deve ser continuada através da hierarquia do Novus Ordo.

No entanto, a Tese e seus adeptos não afirmam (e de fato não podem afirmar) que a igreja Novus Ordo seja **verdadeiramente** católica (se não professa a fé católica), nem podem afirmar que ela seja Una ou Santa. Aliás, estas são todas razões pelas quais rejeitam a religião do Novus Ordo. Por conseguinte, a tese conclui que a Igreja Católica carece de três das suas quatro características distintivas.

Assim, vemos que estes três perigos, por si só, são suficientemente graves para resistir à Tese. Outros perigos estão presentes, mas é evidente que, ao considerarmos apenas estes três, a adesão à tese fortalece os inimigos da Igreja, torna os fiéis que procuram a mudança de nome mais vulneráveis à influência dos lobos, apazigua os esforços positivos em busca de uma solução e, em última instância, compromete a Fé. O erro deve ser combatido em todos os momentos, e o erro público grave ainda mais. Dado que estamos a viver uma grande crise que assola a Igreja Católica, é de suma importância que minimizemos o erro e a confusão para que os católicos se possam manter firmes na sua missão.

Fontes da tese

Dado que o argumento da Tese moderna não é totalmente monolítico, isto é apenas uma linha de argumentação existente exatamente igual em todos os seus defensores, os leitores poderão perguntar-se que documentos examinámos. Analisámos várias publicações de defensores da Tese que, embora publicadas por vários indivíduos de diferentes organizações, tendem a referenciar-se mutuamente: as referências que examinámos interagiam frequentemente, por vezes implicitamente, outras vezes explicitamente. Assim sendo, tornou-se evidente que, apesar da aparente separação de algumas destas fontes, elas constituem, em termos gerais, um argumento coletivo. Mencionaremos aqui algumas fontes-chave que examinámos e que fundamentaram a nossa visão sobre o que é o argumento da Tese, ou seja, as fontes que constituem o argumento que o nosso trabalho refuta.

A primeira e mais importante dessas fontes tem sido o site publicado pelo RCI:

- *thethesis.us (2025)*

Este é o trabalho mais extenso sobre a tese, distribuído por treze capítulos, incluindo artigos e recursos adicionais.

Consultámos também inúmeras obras do responsável pelo RCI e defensor público da Tese, o Bispo Donald Sanborn, incluindo:

- *Bispo Donald Sanborn, Sobre Ser Papa Materialmente, e*
- *Bispo Sanborn, Explicação da Tese do Bispo Guérard des Lauriers*

O IMBC realizou um trabalho menos extenso, que, no entanto, está em harmonia com o trabalho do RCI. Um trabalho particularmente notável do IMBC foi realizado por um dos seus principais clérigos:

- *Rev. Francesco Ricossa, A Eleição do Papa (Extrato da revista Sodalitium n° 54 e n° 55)*

Outro artigo fundamental que analisámos que frequentemente é circulado pelos defensores da tese:

- *Padre Bernard Lucien, O Problema da Autoridade na Igreja Pós-Conciliar: A Tese de Cassiciacum*

Convidamos os leitores a consultar estas fontes para verificar se estamos a apresentar uma representação justa da posição da tese. Também examinámos e consultámos outras fontes, que são apresentadas no corpo do nosso trabalho.

Parte 1: O argumento central

Refutação central da tese de Cassiciacum, tal como é apresentada pelos seus modernos defensores.

Introdução

Nesta primeira parte, apresentaremos o argumento central ou a refutação central contra a tese.

A tese é uma novidade; uma ideia nova, inovadora, proposta em resposta à crise atual, mas que não se encontra em lado nenhum nos anais do pensamento católico. Em vez disso, tenta recorrer a um emaranhado de várias linhas do pensamento católico para se justificar. Isto por si só não invalida a tese, mas torna prudente evitar o seu uso desde o início.

No entanto, a tese e os argumentos da tese ampliada são trabalhos detalhados e extensos escritos por clérigos católicos, com referência a muitos teólogos e pensadores católicos, e, por isso, talvez fosse precipitado descartá-los de imediato sem uma análise mais aprofundada...

Respondemos que, após uma análise mais aprofundada, os argumentos da tese se mostram completamente insustentáveis e incompatíveis com o pensamento católico e a razão humana.

O objetivo, portanto, é demonstrá-lo. Os trabalhos da tese são extensos e, por isso, há muito a dizer para abordar cada alegação individual feita pelos seus defensores em todos os seus detalhes. No entanto, não consideramos tal necessário. Tal como acontece com a maioria dos sistemas propaladores de erro, por mais extensos que sejam esses sistemas argumentativos, não é necessário abordar cada erro individualmente, mas sim mostrar que existem erros fundamentais suficientes que invalidam todo o sistema. Tais erros são o foco desta primeira parte...

Apresentamos, por isso, este como o argumento “central”, pois constitui o cerne da nossa refutação e aborda os princípios fundamentais das obras da tese. Cremos que esta primeira parte, por si só, é suficiente para invalidar completamente o argumento da tese e demonstrar que deve ser rejeitada por todo o católico praticante.

A nossa apresentação seguirá o seguinte sequência de passos:

Primeiro: Apresentaremos um resumo da tese; uma forma condensada do seu argumento em todos os seus princípios-chave (caso alguém se pergunte se não reproduzimos fielmente o argumento da tese, convidamo-lo a verificar nas próprias obras da tese).

Segundo: Demonstraremos que a tese é ilógica; que se invalida a si mesma segundo a sua própria lógica e que é racionalmente infundada. Assim, demonstraremos desde o início que, mesmo que nenhum outro argumento fosse apresentado, uma invocação da tese segundo os seus próprios princípios seria suficiente para invalidá-la como argumento, isto é, possui flagrantes contradições internas.

Terceiro: Demonstraremos como um conceito fundamental da tese — o de um Papa “material” — é uma completa impossibilidade. Isto demonstrará que toda a argumentação da tese é insustentável, pois invoca um conceito ou argumento central que não faz sentido.

Quarto: Só neste ponto abordaremos o principal argumento “externo” apresentado contra a Tese, ou seja, o argumento principal que não a ataca segundo os princípios da Tese: o argumento da heresia.

Nesta secção, demonstraremos que, apesar dos argumentos dos defensores da Tese, este argumento da heresia serve, ainda assim, como uma refutação definitiva do seu argumento.

Quinto: abordaremos a última e persistente alegação da tese: a de que se trata de uma necessidade, a única solução possível para o nosso problema atual. Demonstraremos que isto é falso, mostrando que as soluções alternativas existem de facto, e, portanto, a alegação de necessidade é simplesmente inválida.

Por fim, concluiremos reiterando os perigos da tese, com um apelo a todos os católicos para que a rejeitem, por ser totalmente errónea; não só acarreta todos estes perigos, como, enquanto argumento, é vazia, infundada, contraproducente, desnecessária e construída sobre princípios impossíveis.

Como já foi referido, todos os argumentos adicionais e complementares, quer sejam citados ou não no argumento principal, serão compilados na *Parte 2*.

1. Resumo da tese

A tese começa com a verdade dogmática de que a Igreja deve ter sucessão apostólica, incluindo sucessão na ordem jurídica. Ou seja, o elemento jurídico da Igreja deve manter-se sempre perpetuamente. Em particular, o ofício do Papado, sendo o principal ofício de jurisdição, deve permanecer sempre, e mesmo que não seja constantemente ocupado por um Papa, a Igreja deve, pelo menos, manter a possibilidade de preencher o ofício Papal; é, de eleger um novo Papa.

O problema que enfrentamos na situação actual é que, desde o Concílio Vaticano II, a hierarquia daquela que a maioria considera a Igreja "Católica" professa publicamente uma nova religião. Esta nova religião é professada por clérigos de todos os níveis, incluindo "cardeais" e "Papas". Consequentemente, conclui-se que estes homens não podem deter qualquer autoridade na Igreja Católica. No entanto, a questão é: se os "cardeais" e os "Papas" não detêm qualquer autoridade, ou se não os podemos considerar verdadeiramente Papas, como é que a sucessão apostólica continua no seio da Igreja?

A solução proposta por esta tese para este problema é a de que actualmente não temos um Papa, mas sim um indivíduo que recebeu uma "eleição legítima" e, por isso, constitui a "essência" do Papado. Contudo, ele não é Papa porque não manifestou a intenção correta de receber o Papado; é, não manifestou a intenção correta de liderar a Igreja Católica e ensinar a fé católica. Este é o Papa "material" (não um Papa "formal"). É também chamado de "Papa eleito" porque recebeu uma eleição, mas encontra-se legalmente num período de transição entre ser eleito e "aceitar" verdadeiramente a eleição, tendo a "intenção correta", momento em que receberá a plena autoridade da jurisdição suprema.

Antes deste período, este Papa "material" ou "Papa eleito" não exerce o ofício Papal. No entanto, mantém a capacidade de eleger cardeais. Os cardeais professam publicamente a nova fé de uma nova religião e também não devem ser considerados como detentores de qualquer autoridade. Ainda assim, têm também o poder de realizar uma "eleição válida" para um novo Papa (para eleger ou designar um Papa "material").

Apesar de não possuir autoridade e de não ocupar o cargo Papal, a tese afirma que o Papa "material" mantém o poder de eleger cardeais, pois estes são necessários para a eleição Papal, e a possibilidade de uma eleição Papal é necessária para manter a sucessão apostólica. Portanto, este Papa "material" não ocupa um cargo e, consequentemente, não goza de qualquer autoridade em razão desse cargo. Contudo, este indivíduo mantém o poder de nomear cardeais, e a autoridade para fazê-lo é-lhe concedida diretamente por Deus. Da mesma forma, os cardeais não possuem autoridade, mas recebem o poder de eleger um Papa diretamente de Deus. Portanto, o Papa "material" terá a capacidade de nomear cardeais que, por sua vez, terão a capacidade de realizar uma eleição até que um desses "Papas eleitos" manifeste a "intenção correta" e se torne um verdadeiro Papa.

Este processo é cíclico. A Tese tem sido utilizada para explicar o decurso de múltiplas eleições, desde o Concílio Vaticano II até aos dias de hoje. Desde então, temos tido vários Papas "materiais".

Mostraremos que este argumento é falso. Embora seja verdade que a Igreja deve (e de facto) gozar de uma sucessão apostólica perpétua, veremos que os seus defensores apresentam falsamente esta tese como a única solução possível para o nosso problema actual; e que esta não-solução é vazia, infundada, circular, ilógica, sem suporte histórico e formada através de um uso indevido da linguagem.

2. A tese é vazia, infundada e circular

Demonstraremos aqui que a tese é falsa e merece ser rejeitada por ser um argumento autodestrutivo que desafia a sua própria lógica e, em última análise, não se sustenta em mais nada para além da sua insistência infundada em afirmações falsas. Ou seja, a tese é falsa porque é vazia, infundada e circular. Como tal, só pode ser refutada com base na sua própria lógica. Não é necessário estabelecer qualquer conflito entre a tese e qualquer outro argumento "externo". Em vez disso, basta apresentar a tese contra si própria. É isso que demonstraremos nesta secção.

Mostraremos que a tese é infundada porque alguns princípios fundamentais que invoca entram em conflito necessário com outros princípios, levando, por isso, a que a lógica da tese se contradiga. Mostraremos que é infundada e circular porque os defensores da tese apresentam um modelo como "necessário", cuja justificação final é o princípio de que o modelo deve ser necessário – e este argumento circular é infundado porque, em última análise, a afirmação sobre a qual todo o modelo da tese se baseia como sendo "necessária" não é, na verdade, necessária. Não há, pois, um fundamento sólido no modelo da tese.

a) A tese é inválida

A tese é inválida porque a sua insistência na necessidade de os cardeais elegerem um Papa leva à conclusão de que a tese é necessariamente contraditória. Isto é comprovado pelo facto de a tese conduzir a, pelo menos, dois dilemas, ambos os quais obrigam a tese a negar-se a si própria e aos seus defensores a contrariar os seus princípios.

Primeiro Dilema

Para compreender este dilema, vamos rever dois princípios fundamentais em que se baseia a tese...

Primeiro: Que não existe um Papa reinante com autoridade suprema (e não existe desde o Concílio Vaticano II):

“A tese concorda com o sedevacantismo total (por vezes chamado de “totalismo”) ao afirmar que os Papas do Vaticano II não são verdadeiros Papas... Portanto, ou não são Papas, ou a Igreja se desviou do caminho correto. Uma vez que a fé católica nos proíbe de professar a segunda opção, a primeira tem de ser verdadeira.”³

“A tese afirma que os “Papas do Vaticano II” não são formalmente Papas, ou seja, não são realmente Papas e **não** têm autoridade.”⁴

³ thethesis.us (2025) Capítulo X: Sobre a falta de intenção de aceitar o papado, n. 2

⁴ thethesis.us (2025) Capítulo X: Sobre a falta de intenção de aceitar o papado, n. 8 (sublinhado nosso)

Segundo: Que devemos acreditar que os cardeais são os únicos eleitores válidos do Papa, pois estas foram as últimas disposições legais estabelecidas pelo Papa Pio XII:

“O Colégio Cardinalício é o único órgão que pode eleger validamente o Papa?”

Sim, o Colégio Cardinalício é o único órgão que pode eleger validamente o Papa. O Papa Pio XII, fazendo eco dos seus antecessores, afirma que “o direito de eleger o Romano Pontífice pertence única e exclusivamente aos Cardeais”.⁵

Vale a pena referir que esta citação de Pio XII está aqui deturpada. A forma como foi traduzida e apresentada é enganadora, mas trataremos este assunto noutra altura.⁶ Por ora, acataremos a insistência dos defensores da tese de que devemos seguir as regras de eleição propostas pelo Papa Pio XII (e mais nenhuma).

Por conseguinte, os defensores desta tese afirmam que os “Papas do Vaticano II” não detinham qualquer autoridade e que devemos aderir às regras de eleição estabelecidas pelo Papa Pio XII.

No entanto, o “Papa do Vaticano II” alterou as regras de eleição. Para começar, mudou o número de cardeais. Na época do Papa Pio XII, o número de cardeais estava limitado a 70, conforme consta no Código de Direito Canônico:

“O Sacro Colégio [de Cardeais] está dividido em três ordens: episcopal, à qual pertencem apenas os **seis** Cardeais das diversas dioceses suburbicárias; presbiteral, que consiste em **cinquenta** Cardeais; e diaconal, que [consiste em] **catorze** [Cardeais].”⁷

Atualmente, a Igreja Novus Ordo possui 249 “cardeais”, dos quais 130 são “eleitores”.⁸ Portanto, se apenas 70 cardeais podiam ter voto legítimo segundo o Papa Pio XII, não podemos determinar quais dos 249 ou 130 “cardeais” podem ter voto legítimo nas “eleições” actuais. Além disso, foram feitas várias “reformas” no processo eleitoral pelos “Papas do Vaticano II”.⁹ Assim sendo, de acordo com a lógica da tese, temos duas opções:

- a) as alterações legais posteriores ao Vaticano II foram válidas e devem ser seguidas, ou
- b) as alterações legais após o Concílio Vaticano II não foram válidas e devemos cingir-nos exclusivamente às leis anteriores.

⁵ Rev. N. Despósito, O Pequeno Catecismo sobre a Tese, n. 9

⁶ Argumento adicional: Sobre os cardeais: As palavras de Pio XII

⁷ Cânone 231, pág. 1, Código de Direito Canônico, 1917 (sublinhado nosso)

⁸ <https://press.vatican.va/content/salastampa/en/documentation/cardinali---statistiche/composizione-per-area.html>

⁹ Estas reformas foram feitas nos seguintes documentos: *Constituição Romano Pontifício* [Paulo VI, 1975].

Constituição Universidade Dominici Gregis [“João Paulo II”, 1996], *Electione Romani Pontificis* [“Bento XVI” 2007], Normas Nonnula [“Bento XVI”, 2013].

Contudo, se a) e as alterações forem válidas, então devemos concluir que os “Papas do Vaticano II” possuam verdadeira autoridade Papal, de modo que foram capazes de fazer alterações legítimas e legais nas leis e nos processos eleitorais.

E, se b) e as alterações forem inválidas, então devemos concluir que as próprias eleições foram inválidas porque seguiram regras inválidas.

Portanto, este é o dilema: a tese exige que concluamos que os “Papas do Vaticano II” gozaram de facto de autoridade Papal legítima e puderam alterar legalmente as regras de eleição (o que invalidaria a tese), ou devemos concluir que não tinham esse poder e, portanto, que os “cardeais” realizaram eleições inválidas (o que invalidaria a tese).

Existe a possibilidade de se tentar invocar a ideia de convalidação, dado que os defensores da tese fazem uma breve referência à mesma num dos seus artigos. Este princípio é aplicado ao casamento (e não às eleições), mas os defensores da tese podem, ainda assim, tentar estendê-lo às eleições, alegando que a aceitação universal tornaria a eleição válida. Num artigo separado, demonstraremos por que razão este argumento não se sustenta.¹⁰

Segundo Dilema

Para compreender este segundo dilema, consideremos mais uma crença fundamental dos defensores da Tese: a de que o clero do Novus Ordo não possui ordens válidas:

“A religião Novus Ordo invalidou ou pôs em dúvida todos os sacramentos... invalidou a consagração dos bispos, o que por sua vez invalida o sacramento da Ordem.”¹¹

“[Uma “reavaliação”] foi aplicada ao novo rito de ordenação episcopal, promulgado por Paulo VI em 1968... e a nova fórmula deve ser considerada inválida.”¹²

E já estabelecemos que os defensores da tese afirmam que os “Papas do Vaticano II” não foram pontífices romanos.

Ora, vejamos a definição de cardeal, segundo o Direito Canónico:

“Os cardeais são homens livremente escolhidos pelo **Romano Pontífice** de todo o mundo, que estejam **pelo menos constituídos na ordem presbiteral** [e que] se destaquem notavelmente pela sua doutrina, piedade e prudência na condução dos assuntos.”¹³

Portanto, os cardeais são escolhidos pelo Romano Pontífice e, no mínimo, são constituídos na ordem presbiteral; ou seja, são, no mínimo, ordenados como sacerdotes.¹⁴

¹⁰ Argumento adicional: a convalidação não se aplica.

¹¹ Reverendíssimo Donald J. Sanborn, Podem os baptismos do Novus Ordo ser considerados válidos?, 2023, p. 8

¹² thethesis.us (2025) Capítulo III: Sobre a Colegialidade, 5ºArtigo, n.º 36

¹³ Cânone 232, pág. 1, Código de Direito Canónico, 1917 (sublinhado nosso)

¹⁴ Cânone 949: «Nos cânones que se seguem, por nome de ordens *maiores* ou ordens *sagradas* entende-se o **presbiterado**, o diaconato e o subdiaconato; enquanto que as ordens *menores* são o acólito, o exorcista, o leitor e o porteiro.» Código de Direito Canónico, 1917 (sublinhado nosso)

No entanto, segundo os defensores da Tese, o clero do Novus Ordo, incluindo os "cardeais", não possui ordens válidas. Nem houve um Pontífice Romano.

Assim sendo, o dilema é o seguinte: se os defensores da tese insistirem que estes "cardeais" foram cardeais válidos que realizaram eleições válidas, devem concluir ou que as ordens válidas não são necessárias para ser cardeal, ou que os não-cardeais podem realizar eleições (contrariando o Direito Canónico). Da mesma forma, devem concluir ou que a seleção dos cardeais pode ser feita por alguém que não seja o Romano Pontífice (contrariando o Direito Canónico), ou devem concluir que os "Papas do Vaticano II" foram Romanos Pontífices, o que invalidaria o seu argumento.

Logo, a tese é inválida. Só por estes dois pontos, tal é claramente demonstrável, de acordo com os mesmos princípios invocados pelos defensores da tese. Para sustentar o seu argumento, também precisam de o invalidar; ao mesmo tempo que afirmam que houve eleições válidas, precisam também de afirmar que as eleições podem ser realizadas por eleitores inválidos seguindo regras inválidas; ao mesmo tempo que afirmam que devemos seguir as regras do Papa Pio XII, precisam também de afirmar que essas regras podem ser revogadas; e ao mesmo tempo que afirmam que os "Papas do Vaticano II" não tiveram autoridade, precisam também de afirmar que exerceram a autoridade de Pontífices Romanos.

Em suma, a tese é nula porque se invalida a si mesma segundo a sua própria lógica. Veremos de seguida como a tese é também infundada porque pressupõe erradamente que certos princípios são necessários, quando na verdade não o são, e como só consegue sustentar esses princípios através da criação de um argumento circular.

b) A tese é infundada e circular

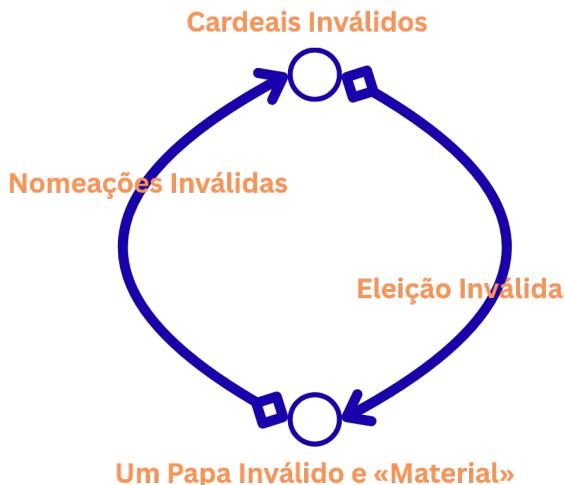
Analisaremos estes dois pontos em conjunto, pois estão intimamente interligados.

Comecemos por analisar o ciclo de "eleições" e "nomeações" que está implícito na tese:

Os atuais cardeais não possuem ordenação válida, nem seguem o processo de eleição prescrito pelo Papa Pio XII. Portanto, estes "cardeais" não são válidos e, na verdade, não realizam uma eleição "válida".

Além disso, a pessoa designada pelos atuais "cardeais" nunca é realmente um Papa (segundo o seu próprio argumento). É, de acordo com a tese, apenas um Papa "material".¹⁵ Sendo assim, este homem não detém qualquer autoridade. Por conseguinte, os defensores da tese postulam, em última análise, um ciclo em que os "cardeais" inválidos não conseguem eleger um Papa; em vez disso, elegem invalidamente um não-Papa, que não tem poder e, portanto, nomeia invalidamente "cardeais" que também são inválidos e realizam uma eleição inválida, etc., até que este não-Papa eleito invalidamente manifeste a intenção correta, receba o Papado e se torne formalmente o Pontífice Romano.

¹⁵ Este conceito é também fictício e daremos uma explicação completa sobre ele noutro local: Argumento Central: 3. Sobre a Impossibilidade de um Papa "Material"



[Ad Infinitum]

Ora, é claro que este modelo não seria exatamente o mesmo na conceção original da tese, pois nessa altura existiam cardeais válidos, e talvez fosse possível argumentar a favor de pelo menos metade do ciclo. Contudo, agora vemos que o modelo é absurdo e infundado.

Por fim, os defensores desta tese podem tentar alegar que os cardeais são necessários porque os eleitores alternativos não têm jurisdição ordinária. No entanto, isto não só cria o problema de como os próprios cardeais teriam jurisdição ordinária sem Papa, como também contradiz os próprios defensores desta tese neste ponto. Aqui está um defensor proeminente a fazer esta alegação:

“A razão pela qual os bispos sedevacantistas não podem receber jurisdição para eleger o Papa é porque não possuem qualquer título de jurisdição.”¹⁶

No entanto, eis o superior deste homem e também defensor da tese, da mesma organização:

“O direito de eleger não é jurisdiccional nem de autoridade. O direito de eleger a pessoa que vai receber a autoridade não constitui autoridade nem jurisdição, porque aqueles que detêm esse direito não têm necessariamente o direito de legislar.”¹⁷

Por conseguinte, a alegação sobre a jurisdição não pode ser utilizada para determinar a necessidade de cardeais. Abordaremos toda a questão da jurisdição e da sucessão apostólica noutro momento.¹⁸ Por agora, basta abordar a questão das eleições.

Resta-nos, pois, questionar por que razão persiste tanta insistência na razoabilidade deste modelo. A resposta reside no facto de os defensores da tese concluírem que este modelo deve ser aplicável porque devemos assumir que os cardeais são os únicos eleitores possíveis no presente. Além disso, concluem que, apesar da evidente falta de autoridade de qualquer pessoa neste modelo, esta autoridade deve ser fornecida por Deus, pois o próprio modelo deve ser necessário. Ou seja, o modelo da tese é, em última análise, infundado e necessita de se basear numa forma de raciocínio circular para se sustentar.

¹⁶Rev. N. Despósito, *O Pequeno Catecismo sobre a Tese*. Questão 12

¹⁷Bispo Donald Sanborn, *Sobre Ser Papa Materialmente*, n. 15

¹⁸Argumento adicional: Sobre a jurisdição e a sucessão apostólica

Para compreender isto, examinemos, portanto, as duas afirmações: que os cardeais são absolutamente necessários para as eleições na situação atual e que a autoridade dos “cardeais”, de acordo com o modelo da Tese, deve ser fornecida por Deus.

Primeira alegação: Os cardeais são necessários para as eleições.

A utilização dos cardeais como principais eleitores do Romano Pontífice é, naturalmente, uma prática antiga na Igreja Católica. Contudo, não possui o estatuto de lei divina. Sabemos isto porque outros métodos foram utilizados ao longo da longa história da Igreja. Portanto, se está sujeita a mudanças, é comprovadamente uma lei humana, enquanto as leis divinas são imutáveis e eternas. Além disso, a lei humana é sempre secundária em relação à lei divina.

“As leis humanas, porém, devem estar subordinadas à lei divina, ou pelo menos não devem contradizê-la...”¹⁹

Que a Igreja terá sucessão apostólica perpétua e poderá sempre eleger um novo Papa é lei divina. No entanto, o uso de cardeais como eleitores Papais é meramente uma lei humana. Por conseguinte, afirmar que o uso de cardeais é uma regra necessariamente imutável é já erróneo, especialmente quando essa lei poderia, de outra forma, impedir uma eleição válida.

Além disso, sabemos que existem opções alternativas na ausência de cardeais, mesmo que nenhuma lei explícita tenha sido dada por um Papa, porque vários santos, teólogos e documentos da Igreja o afirmam. Como alternativas para a eleição do Romano Pontífice na ausência de cardeais temos que o direito de eleição poderia recair sobre o clero romano ou sobre a Igreja Universal:

A Enciclopédia Católica:

“Caso o colégio de **cardeais** venha a **extinguir-se**, a responsabilidade de escolher um pastor supremo recairá... sobre o clero romano remanescente.”²⁰

São Roberto Belarmino, Doutor da Igreja:

“Se não houvesse uma constituição Papal sobre a eleição do Sumo Pontífice; ou **se** por algum acaso todos os eleitores designados por lei, isto é, **todos os cardeais, perecessem simultaneamente, o direito de eleição pertenceria aos bispos vizinhos e ao clero romano, mas com alguma dependência de um concílio geral dos bispos.**”²¹

Cardeal Cajetan:

“...**se** o colégio de **cardeais** fosse **extinto**, o direito de eleger o Papa regressaria ao clero de Roma e **depois à Igreja universal num concílio geral...**”²²

Assim sendo, é claramente demonstrável que existem alternativas aos cardeais, as quais foram apresentadas pela Igreja como uma opção real e viável. Logo, é claramente falso concluir que os

¹⁹ Encyclopédia Católica, ver: “Direito Canônico”, edição de 1913.

²⁰ Encyclopédia Católica, ver: “Eleição dos Papas”, edição de 1913. (sublinhado nosso)

²¹ São Roberto Belarmino, Controvérsias dos Clérigos, Livro I, Capítulo 10, 8ºProposição (sublinhado nosso)

²² Cardeal Caetano, *Tractatus de comparatione auctoritatis Pape et Concilii sua Ecclesie universalis*, 13.742.745. (sublinhado nosso)

cardeais são os únicos eletores Papais possíveis na nossa situação atual. Mais sobre as opções alternativas para as eleições será abordado num capítulo posterior. Para já, bastou demonstrar que os cardeais não são a única e absoluta opção para a eleição. Por conseguinte, a alegação de que são necessários não pode servir como uma justificação sólida para o argumento da tese. Em vez disso, como é comprovadamente infundado que não são uma necessidade, concluímos que a tese é infundada.

Segunda alegação: O poder de eleger e nomear é fornecido por Deus.

O problema com esta afirmação não é que invoque a assistência divina, nem que seja uma alegação sobre o poder fornecido. Em vez disso, o problema é que não é logicamente decorrente do argumento da tese e, por isso, é apresentada como lógica e necessária, quando não o é.

Afinal, uma vez que deduzimos que temos “cardeais” inválidos e um não-Papa a realizar eleições inválidas num ciclo perpétuo, surge a questão de onde provém o poder para realizar estas eleições e nomeações. Não pode advir da ocupação legítima desses cargos. Por isso, os defensores da tese argumentam que este poder deve ser fornecido diretamente por Cristo.

“...os “Papas do Vaticano II” não recebem poder indiscriminadamente, mas apenas na medida em que é necessário para o bem comum da Igreja... Cristo poderia, e certamente o faria, de acordo com estes princípios, conceder atos necessários à própria continuidade da Igreja, como a nomeação de eletores Papais.”²³

Portanto, o argumento é que Cristo providenciaria (e provaria) o poder necessário para manter este modelo sem cardeais e sem Papas em funcionamento, porque Cristo providenciaria o que é necessário para a continuidade da Igreja. Não negamos que Cristo providenciaria o que é necessário para a continuidade da Sua Igreja, mas repare-se no argumento implícito pelos defensores da Tese: Cristo proverá poder para o que for necessário, e Cristo proverá poder ao modelo da Tese porque o modelo da Tese é necessário...

Ou seja, só podemos chegar à conclusão absoluta de que Cristo concederia poder a “cardeais” inválidos se fosse necessariamente verdade que os cardeais são o único meio pelo qual a Igreja poderia continuar com as eleições Papais e continuar a existir. Portanto, concluir que Cristo concederia poder a estes “cardeais” inválidos porque é necessário pressupor que os cardeais devem ser necessários para as eleições. Logo, trata-se de um argumento circular. Se os cardeais não são necessários (como já vimos), o poder concedido por Cristo para permitir que “cardeais” inválidos realizem uma eleição “válida” é também desnecessário e, sendo desnecessário, simplesmente não se segue do argumento.

Neste ponto, os defensores da tese poderiam tentar sustentar que os cardeais são necessários porque as alternativas (tal como os restantes bispos, válidos) não têm actualmente jurisdição. Contudo, dado que a única coisa necessária é o acto da eleição, teríamos que concluir que a jurisdição é necessária para a realização de uma eleição. No entanto, como já vimos, os defensores da tese contradizem-se neste ponto.²⁴ Além disso, levanta a questão de como os “cardeais” inválidos

²³ thethesis.us (2025) Capítulo XIII: Sobre o Crime Canónico de Heresia, 3º Artigo, n. 25

²⁴ Rev. N. Despósito, O Pequeno Catecismo sobre a Tese, Questão 12 e Dom Donald Sanborn, Sobre Ser Papa Materialmente, Ponto 15

conferem validamente um título de jurisdição a um não-Papa, que por sua vez confere um título válido aos “cardeais” inválidos, e assim por diante. Em suma, esta linha de raciocínio regressa ao mesmo raciocínio circular que o modelo apresenta.

O último recurso possível para os defensores da Tese seria apelar para títulos “coloridos” e para o erro comum; é que estes “cardeais” inválidos e não-Papas receberam títulos “coloridos” que são inválidos e não conferem qualquer poder... contudo, como aparecem ser válidos e são aceites pela maioria das pessoas, o seu poder é mantido. Isto é, a validade do modelo da Tese e dos “Papas do Vaticano II” é, em última análise, mantida pela percepção. Isto leva à conclusão absurda de que, portanto, se a maioria das pessoas viesse a perceber que os “Papas do Vaticano II” são de facto inválidos, esse próprio facto destruiria o modelo da Tese e, segundo a lógica dos defensores da Tese, destruiria a Igreja! Isto será explicado com mais detalhe noutro local.²⁵

Em conclusão, a tese é vazia, infundada e circular. Mesmo que não consideremos quaisquer outros argumentos “externos”, a lógica da própria tese, baseada nos mesmos princípios que apresenta, é simplesmente insustentável.

É inválida porque leva a uma série de dilemas que comprovam que os defensores da tese devem negar os seus próprios princípios para os apoiar e manter o seu modelo.

É infundado e circular porque o modelo da tese pressupõe a sua própria necessidade de provar que é necessário. Assim, é circular porque pressupõe a sua conclusão e infundado porque a necessidade que invoca — a necessidade de os cardeais realizarem uma eleição — não é uma verdadeira necessidade.

Em suma, sem qualquer outra consideração, a tese demonstra-se falsa e deve ser descartada e evitada de imediato. Não traz qualquer benefício a uma mente racional e, como nenhum erro pode servir a verdade, não beneficia certamente a Igreja.

Embora acreditemos que estes argumentos por si sós são suficientes para provar conclusivamente que a tese deve ser rejeitada, prosseguiremos, no entanto, com a análise de outros argumentos significativos apresentados pelos defensores da tese, antecipando possíveis contestações e fornecendo mais provas do erro deste argumento em toda a sua estrutura.

²⁵ Argumento adicional: O argumento do título colorido (ou, “A Igreja de Schrödinger”)

3. Sobre a Impossibilidade de um Papa “Material”

Os defensores desta tese referem frequentemente a ideia de que os “Papas do Vaticano II” foram Papas “materiais” e utilizam frequentemente este termo nos seus argumentos na tentativa de clarificar as suas afirmações sobre o estatuto quase Papal destes homens. Ou seja, não admitem explicitamente que estes homens foram “verdadeiros Papas” e utilizam o conceito de Papa “material” para sustentar o seu argumento, como explicaçāo de como estes homens gozaram de um direito ao Papado sem serem verdadeiros Pontífices Romanos.

Demonstraremos aqui que tal é impossível, pois a própria ideia de um Papa meramente “material” é uma novidade na doutrina da Igreja e um absurdo segundo a filosofia, a teologia e a lógica. Além disso, longe de sustentar o seu argumento, o apelo a um Papa “material” só pode ser validado pelo mesmo modelo falso e circular que já abordámos. Por fim, um Papa “material” ou “Papa eleito” nunca existiu na história da Igreja, de acordo com a definição dada pela Tese.

a) O conceito de "Papa material" não tem qualquer significado

Para começar, gostaríamos de referir que um Papa “material” é uma invenção da Tese. Tal entidade não pode ser encontrada em qualquer parte da história do pensamento católico. Não encontrará qualquer menção a um “Papa material” ou “Papa materialiter” em qualquer documento católico, enciclopédia ou obra teológica.²⁶

Ora, vejamos o que os defensores da tese querem dizer com um Papa “material”:

“45. Pode dizer-se que os “Papas do Vaticano II” eram Papas “materialmente”.

Com isto queremos dizer que, embora não sejam Papas de facto, os “Papas do Vaticano II” possuíam algum aspeto material do Papado, a saber, a eleição para o Papado, à qual deram uma aceitação aparente. Este aspeto material não é despiciendo. De facto, enquanto o possuírem, só o “Papa material” terá o direito de se tornar Papa, com exclusão de todos os outros, e poderá tornar-se Papa através de uma convalidação da eleição, que ocorrerá com a correção da sua aceitação defeituosa.

Este elemento humano do Papado, ou seja, a designação pelos eleitores, não é suficiente para fazer de alguém Papa. Mas é, não obstante, uma disposição necessária para a receção do Papado de Cristo. É o elemento ou disposição humana do Papado, por assim dizer, a que os doutores e teólogos chamam “aspeto material” do Papado. Daí o uso da expressão “Papa material” ser justificado para descrever esta situação peculiar de uma pessoa que recebeu algum elemento humano (“material”) do Papado, ou seja, a eleição, e uma aparente aceitação, sem, contudo, ter recebido o próprio Papado de Cristo, ou seja, a autoridade divina para governar a Igreja, que os teólogos descrevem como sendo a “forma” ou o “elemento formal” do Papado.”²⁷

²⁶ Embora possa ter havido menção à matéria de um papa, nunca houve menção a um papa que exista como matéria, sem a forma de um papa.

²⁷ thethesis.us (2025) Capítulo X: Sobre a falta de intenção de aceitar o papado, 8º Artigo, n. 45

Por conseguinte, os defensores desta tese definem um Papa “material” como um indivíduo que detém os direitos exclusivos ao Papado por ter recebido parte da matéria do Papado: uma eleição. Obviamente, já rejeitámos a alegação de que tais indivíduos tenham recebido uma eleição válida, como explicámos noutro lugar.²⁸ No entanto, não abordaremos esta questão de momento.

Em vez disso, é ainda possível demonstrar que este é um argumento falso por, pelo menos, duas razões:

- i) O argumento postula um ser com matéria, mas sem forma, o que é impossível.
 - ii) Na prática, um indivíduo eleito não constitui a “matéria última” e indefinida do Papado.
-

I) É impossível e absurdo conceber um ser composto apenas de matéria, sem forma.

Para compreender isto, precisamos primeiro delinear a filosofia destes conceitos. Os defensores desta tese afirmam que ela se baseia na filosofia escolástica (Tomista), que por sua vez se baseia na obra de Aristóteles.

Os conceitos de matéria e forma não são complicados. Simplificando, no nosso universo, todos os seres são compostos por matéria e forma.²⁹ A matéria é a “substância” fundamental de um ser, enquanto a forma é o “princípio organizador”; a “forma” que define a essência de uma coisa. No entanto, a aplicação desta ideia pode ser muito ampla.

Em termos tomistas:

“...a matéria existe em virtude daquilo que lhe chega, pois, por si só, possui existência incompleta. Por isso, falando de forma simples, a forma dá existência à matéria.”³⁰

Ou seja, com a matéria por si só, uma coisa ainda não existe. É apenas quando a matéria se combina com a forma que algo passa realmente a existir.

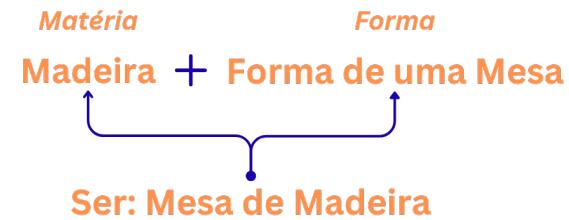
Por exemplo: considere uma mesa de madeira. Se simplesmente imaginarmos uma mesa de madeira, ela ainda não existe. Sabemos que precisamos de madeira e que precisamos de a moldar numa mesa. Assim, reunimos a madeira: a madeira é a matéria da mesa. No entanto, não podemos dizer que já existe uma mesa; temos apenas madeira. Assim, precisamos de adicionar a forma da mesa à madeira; precisamos de transformar a madeira para que esta tenha a forma de uma mesa. Uma vez que o façamos, uma vez que tenhamos a matéria e a forma da mesa, a mesa existe realmente.

Isto não se aplica apenas a coisas como mesas e estátuas. Aplica-se mesmo a seres como os sacramentos (o batismo é água (matéria) + o rito (forma)), ou mesmo um Papa (um Papa é um homem elegível (matéria) + autoridade Papal (forma)):

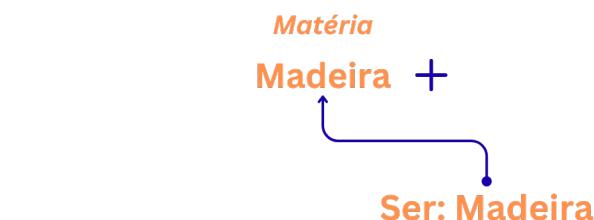
²⁸ Argumento central: 2. A tese é vazia, infundada e circular.

²⁹ As únicas exceções são os seres puramente espirituais, como Deus.

³⁰ São Tomás de Aquino, *De Principiis Naturae*. n.º 4, (Tradução da tradução de RA Kocourek)



Assim sendo, podemos concluir que um Papa “material” não pode ser um ser com existência significativa, pois, pelas leis rudimentares da filosofia tomista, a matéria não possui existência ou não se torna um ser até que se una à forma correta.



Resta-nos, portanto, considerar como podem os defensores da tese insistir na existência de um tal ser, já que parece em tudo desafiar estes princípios filosóficos básicos. A resposta é que os defensores da tese apontam para o facto de um suposto Papa “material” ter recebido parte da matéria do Papado:

Santo Antonino:

“Portanto, se por nome de Papado entendermos a eleição e a determinação da pessoa (que é o aspeto **material** do Papado, como já foi dito), então esse poder permanece no Colégio após a morte do Papa. Mas se por nome de poder Papal entendermos a sua autoridade e

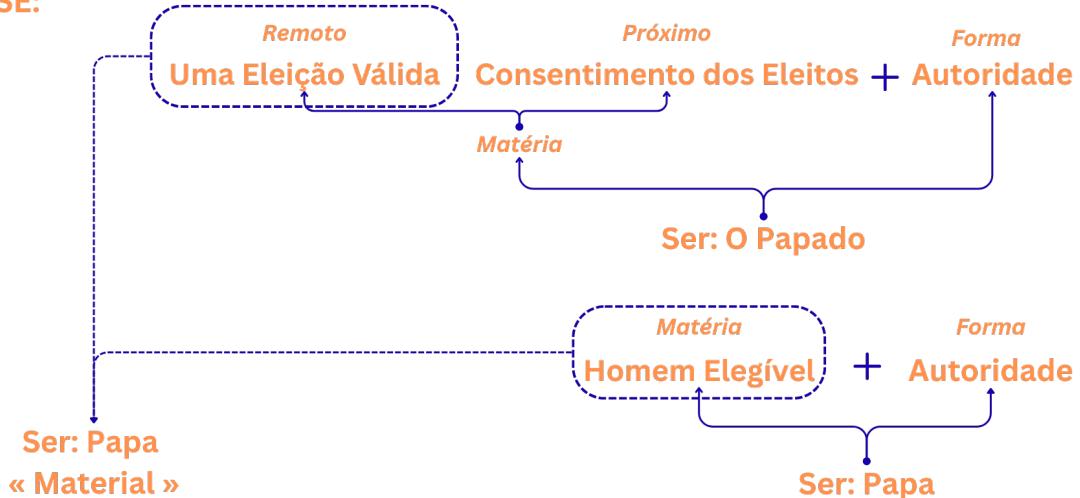
jurisdição (que é o aspecto **formal**), então esse poder nunca morre, porque permanece sempre em Cristo.”³¹

Bachofen:

“A eleição é, poderíamos dizer, o **elemento material remoto**, enquanto o consentimento dos eleitos é a matéria próxima, à qual se acrescenta a **forma** divina da primazia encarnada no bispo romano.”³²

Portanto, uma eleição faz parte da questão do Papado. No entanto, a conclusão defendida pelos proponentes da tese continua a ser um absurdo. Os teólogos nunca afirmaram que se produza qualquer ser significativo quando a matéria não está unida à forma. Afinal, o que estamos a postular é um ser (o Papa “material”) que existe significativamente com dois tipos de matéria: a matéria de um Papa e alguma matéria do Papado.

MODELO DE TESE:



Assim, vemos que este ser: o Papa “material” “existe” por ser uma combinação de dois tipos de matéria, combinados sem forma. **Ora, se a matéria não se combina para formar algo, simplesmente não existe. Falar de um Papa “material” é tão sem sentido como falar de um batismo “material” (que é apenas água).** Portanto, o conceito de um Papa “material” é um absurdo impossível.

Gostaríamos de referir aqui que os defensores da Tese podem afirmar que os seres podem existir sem matéria e forma se forem “seres *per accidens*”. No entanto, esta afirmação é falsa, pois trata-se de uma aplicação fundamentalmente errada do significado de *per accidens*. Examinaremos isto detalhadamente nos nossos Argumentos Adicionais.³³ Além disso, os defensores da tese citam um

³¹ Santo Antonino de Florença, Summa Sacrae Theologiae, Juris Pontificii et Caesarei, Tertia Pars, Tl. 21, Venetiis 1581 (sublinhado nosso); citado em: thethesis.us Capítulo X: Sobre a falta de intenção de aceitar o papado, artigo 1º, n.º 7

³² Charles Augustine Bachofen, Um Comentário sobre o Novo Código de Direito Canônico, Vol. II, Londres, 1918, p. 210 (sublinhado nosso); citado em: thethesis.us Capítulo X: Sobre a Falta de Intenção de Aceitar o Papado, 2º Artigo, n.º 13

³³ Argumento adicional: Um Papa “Material” como um “Ser *Per Accidens*”

teólogo que afirma que, após uma eleição, a Igreja tem um Papa "no ventre" – outra afirmação que abordaremos nos nossos Argumentos Adicionais.³⁴

A entidade a que os defensores da tese se referem no seu modelo é correctamente designada por "não-Papa", pura e simplesmente. Ou, "um homem que recebeu uma eleição". O termo "Papa material" é meramente retórico; dá a impressão de uma entidade significativa ou relevante onde ela não existe.

Portanto, agora que reconhecemos o conceito pelo que ele é e o colocamos no seu devido lugar, podemos examinar se "um homem que recebeu uma eleição" é ou não um Papa em qualquer sentido significativo.

ii) Na prática, um indivíduo eleito não constitui a “matéria última” e indefinida do Papado.

Agora que já compreendemos a retórica do título Papal "material", podemos compreender que o argumento da tese é, em última análise, este:

*Um homem foi eleito (para ser o Papa) e, por ter sido eleito, mais ninguém o pode ser; é isso que significa chamar-lhe "a questão suprema" do Papado.*³⁵

Este é o ponto crucial do argumento. Agora demonstraremos que ele é falso.

Em primeiro lugar, é falso porque pressupõe a validade e a necessidade das atuais eleições realizadas pelos "cardeais". Como já demonstrámos, isto é falso porque os "cardeais" não têm ordens válidas e não seguem as regras válidas de eleição. Além disso, a alegação de que a necessidade justifica estas falhas é infundada, pois os "cardeais" não são absolutamente necessários para a eleição de um Papa.³⁶ Portanto, afirmar que os "Papas do Vaticano II" foram Papas "materiais" e constituem "matéria última" devido a uma eleição válida é assumir a mesma lógica cíclica e sem fundamento que já examinámos.

Em segundo lugar, este argumento é falso devido ao Direito Canónico. Segundo a lógica da tese, um homem recebeu uma eleição válida (o que já é falso) e, como resultado dessa eleição, existe um período indefinido entre a receção da notificação da eleição e a sua aceitação, durante o qual mais ninguém pode receber uma eleição.

"No intervalo entre a eleição e a aceitação, apenas o eleito possui o aspeto material do Papado (que ainda tem de ser completado pela aceitação), mas não o aspeto formal. A **duração deste intervalo** pode ser determinada pelos eleitores, **mas em si mesma é indefinida.**³⁷

No entanto, isto é simplesmente falso. O intervalo entre uma eleição Papal e a aceitação dessa eleição não é indefinido. Eis o Direito Canónico:³⁸

³⁴ Argumento adicionalent: Um "Papa no Ventre"

³⁵ Bispo Donald Sanborn, Sobre Ser Papa Materialmente, n. 12

³⁶ Argumento central: 2. A tese é vazia, infundada e circular.

³⁷ thethesis.us (2025) Capítulo X: Sobre a falta de intenção de aceitar o papado, 2º Artigo, n. 11 (sublinhado nosso)

³⁸ Deve-se notar aqui que, embora o Cânone 160 afirme que «A eleição do Romano Pontífice é orientada exclusivamente pela constituição de [Papa] Pio X Vacante Sede Apostolica», não há qualquer menção na constituição de Pio X (ou Pio XII) sobre o que fazer quando uma eleição é recusada. O Direito Canónico estabelece

Cânon 175:

“A eleição deve ser comunicada rapidamente ao eleito, que deve, **no prazo máximo de oito dias úteis** a contar da receção da informação, manifestar se concorda com a eleição **ou se a rejeita; caso contrário, perde todos os direitos adquiridos com a eleição.**”³⁹

Cânon 176:

“**§ 1. Se um eleito se recusar [a aceitar o cargo], perde todos os direitos adquiridos com a eleição**, mesmo que depois se arrependa da recusa; mas pode ser eleito de novo; **o colégio deve proceder a uma nova eleição no prazo de um mês** a contar da notificação da recusa.”⁴⁰

Portanto, se o eleito não aceitar a sua eleição no prazo de 8 dias, o Direito Canónico afirma claramente que tal aceitação deve ser considerada como uma recusa, momento em que o eleito perde todos os seus direitos, devendo ser convocada uma nova eleição no prazo de um mês. Isto está longe de ser “indefinido”.

Tenhamos também presente que o argumento da tese assenta fundamentalmente na afirmação de que os “Papas do Vaticano II” não aceitaram as suas eleições:

“A TESE reconhece... que uma **aceitação adequada da eleição não ocorreu** devido a um obstáculo (defeito de intenção).”⁴¹

Portanto, a própria tese refere que as eleições não foram aceites dentro do prazo de 8 dias, o que deve ser interpretado como uma recusa; consequentemente, os eleitos perderam todos os seus direitos e, por isso, a Igreja pode (e deve) proceder a novas eleições. E tudo isto, claro, pressupondo que as eleições são válidas (o que não é o caso).

Por isso, o próprio conceito de Papa “material” é insustentável. É ilógico e uma aplicação errónea da filosofia, pois postula um ser que consiste em matéria, mas sem forma, ou mesmo dois tipos de matéria, mas sem forma, e, portanto, nenhum ser existe positivamente.

Além disso, isto não pode ser resolvido apelando aos “Papas do Vaticano II” como “questão última” do Papado, porque isso nos obriga a aceitar o modelo circular já falso que pressupõe que os atuais “cardeais” inválidos realizam eleições válidas e necessárias; e mesmo que estas eleições fossem consideradas válidas, o Direito Canónico afirma que tais indivíduos perderiam todos os direitos de eleição em 8 dias... e não em várias gerações.

Portanto, um Papa “material” é um conceito sem sentido; não é uma entidade que exista de facto, mas meramente um termo que não consta dos anais do pensamento católico, produzindo apenas um efeito retórico.

que, quando há silêncio sobre uma questão, devemos consultar cânones semelhantes ou leis pré-existentes (Canon 20 e Canon 6, n.º 4). Portanto, como as constituições de Pio X e XII são omissas sobre casos de recusa, devemos consultar cânones explícitos (como 175 e 176).

³⁹Código de Direito Canónico, Edição de 1917 (sublinhado nosso)

⁴⁰Ibid (sublinhado nosso)

⁴¹Rev. N. Despósito, O Pequeno Catecismo sobre a Tese. Pergunta 8

Os defensores desta tese podem agora afirmar que tal ser existiu no pensamento católico, particularmente na história católica, sob o título de "Papa eleito". Analisaremos agora estas afirmações e demonstraremos que são falsas.

b) Nunca houve um Papa "material" ou um Papa "eleito" na história católica

Comecemos por esclarecer o que os defensores da tese entendem por "Papa eleito": Um "Papa eleito" é o mesmo que um Papa "material" no seu modelo:

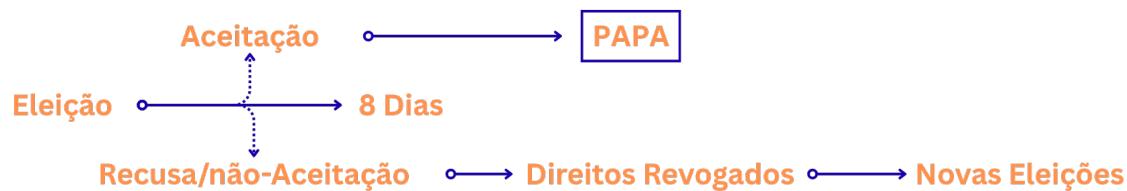
"... é evidente que é legítimo falar de um Papa eleito como tendo algum aspeto material do Papado, nomeadamente o elemento material remoto, a eleição."⁴²

Assim, um "Papa eleito" é um Papa "material"; um indivíduo que recebeu uma eleição e, portanto, algum aspeto "material" do Papado (conceito que já refutámos).

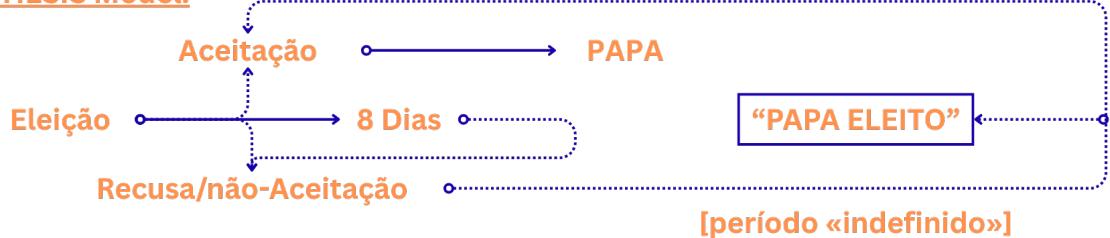
Consideremos, pois, o que significaria encontrar um indivíduo assim na história. É claro que não faz sentido encontrar homens que tenham sido apenas eleitos, pois todos os Papas se enquadram nesta descrição. Em vez disso, os critérios para comprovar a existência de um "Papa eleito" são mais específicos. No sentido relevante para a tese, um "Papa eleito" histórico seria: um homem que foi eleito, mas não aceitou o cargo, e durante o longo e indefinido período entre a sua eleição e aceitação (superior a 8 dias) não era de facto o Papa (formalmente), mas, mesmo assim, manteve o direito de eleição, impedindo a realização de outras eleições.

Isto é, obviamente, diferente do modelo canónico de eleição, em que existe um prazo limite de aceitação de 8 dias:

Modelo CANONICAL:



THESIS Model:



Assim sendo, analisaremos se tal indivíduo alguma vez existiu.

⁴²thethesis.us (2025) Capítulo X: Sobre a falta de intenção de aceitar o papado, 2º Artigo, n. 13

Na obra mais extensa dos defensores da tese, estes apenas citam um Papa como exemplo histórico de um Papa eleito que se enquadra neste modelo: o Beato Papa Vítor III.

Eis como os defensores da tese recontam a história:

“O Papa Vítor III foi eleito em 1086, mas **recusou-se** veementemente a aceitar o cargo. Os cardeais e o povo romano tentaram obrigá-lo a aceitar o Papado e, de facto, fizeram-no pontífice à força, **até que conseguiu fugir de Roma**, depois de ter deposto as suas insígnias pontifícias. Regressou apenas um ano depois, em 1087, **finalmente convencido a aceitar o Papado**, perante tantas orações e lágrimas.”⁴³

Por conseguinte, os defensores da tese apresentam um quadro particular dos acontecimentos: foi eleito em 1086, mas recusou a eleição. Em seguida, fugiu de Roma (implicando, talvez, que fugiu da sua eleição...), e regressou em 1087, quando finalmente aceitou a eleição e o Papado... isto, naturalmente, implica o modelo da tese: que houve um longo período de muitos meses entre a sua eleição e a sua eventual aceitação, durante o qual ele não era o Papa, mas apenas um “Papa eleito”.

Devemos, portanto, concluir que o Papa Vítor III não iniciou o seu Papado antes de 1087, apesar de ter sido eleito em 1086. **No entanto, os registos oficiais afirmam que se tornou Papa em 1086.**

“nº 158: Vítor III (1086-1087)”⁴⁴

“n.º 158: [pontifex] Vítor III, [creatus⁴⁵] 1086⁴⁶

É, pois, comprovadamente falso que o pontificado do Beato Vítor III tenha tido início em 1087, na “aceitação” citada pelos defensores da tese. Em vez disso, devemos concluir que o Beato Vítor aceitou a sua eleição em 1086, porque, de acordo com o Direito Canónico:

“O Romano Pontífice, legitimamente eleito, **imediatamente após aceitar a eleição**, obtém por lei divina todo o poder da suprema jurisdição.”⁴⁷

Vejamos agora um outro relato histórico desta eleição, apresentado pela Enciclopédia Católica:

“A assembleia perdeu toda a paciência; Desidério foi preso e arrastado para a Igreja de Santa Luzia, onde foi forçosamente revestido com a capa vermelha e recebeu o nome de Victor (24 de maio de 1086). A Igreja estivera sem líder durante doze meses menos um dia. **Quatro dias depois, o Papa e os cardeais tiveram de fugir de Roma perante o prefeito imperial** da cidade, e em Terracina, apesar de todos os protestos, Victor pôs de lado as insígnias Papais e retirou-se mais uma vez para Monte Cassino, onde permaneceu quase um ano inteiro. Em meados da Quaresma de 1087, realizou-se em Cápua um concílio de cardeais e bispos, no qual o “Papa eleito” participou como “vigário Papal daquelas paragens” (carta de Hugo de Lyon), juntamente com os príncipes normandos, Cêncio, o cônsul, e os nobres romanos; (Crónica de Casino, III, 68).”⁴⁸

Podemos observar vários elementos que contrastam com a versão apresentada na tese. Em primeiro lugar, a enciclopédia não afirma que o Beato Victor “recusou” o Papado; em vez disso, subentende-se que houve uma grande relutância da sua parte, mas isso não equivale a uma recusa explícita. Além disso, claramente não fugiu de Roma para fugir ao Papado – em vez disso, foi obrigado a fugir, juntamente com outros membros do clero, por ordem do prefeito imperial. Fugir de um

⁴³thethesis.us, (2025) Capítulo X: Sobre a falta de intenção de aceitar o papado, Terceiro Artigo, Número 18 (sublinhado nosso)

⁴⁴Encyclopédia Católica, ver: Lista de Papas, Edição de 1913 (sublinhado nosso)

⁴⁵Latim para “criado”

⁴⁶Vitae Pontificum Romanorum, Antonius Sandini, 1784, in “Pontificum Romanorum Index Alphabeticus” p.605

⁴⁷Código de Direito Canónico, 1917, Cânone 219

⁴⁸Encyclopédia Católica, ver: Papa Beato Vítor III, edição de 1913 (sublinhado nosso)

Papado e ser forçado a sair de Roma devido a uma ameaça são situações categoricamente diferentes. É referido como "Papa eleito", mas isto ocorre depois de ser chamado de Papa.

Em suma, a história do Beato Vítor III não constitui prova de um "Papa eleito" segundo os padrões da Tese. Não foi um homem eleito em 1086, recusado em 1086 e que permaneceu como "Papa eleito" durante muitos meses até 1087. Em vez disso, foi eleito em 1086, aceite em 1086 (altura em que se tornou Papa), mas não pôde ascender oficialmente até 1087. A ascensão oficial é uma formalidade – uma forma de oficializar publicamente o pontificado de um Papa. No entanto, não é o início do pontificado; não é o momento em que um "Papa eleito" se torna Papa; este é o momento da aceitação, tal como estabelecido no Direito Canônico.⁴⁹

Em suma, o conceito da tese de um Papa "material" é impossível e absurdo. No âmbito da filosofia tomista, é meramente retórico, referindo-se a uma entidade que não pode existir segundo as próprias leis do ser. Quando aplicado à história, não pode existir nenhum "Papa eleito" ou "Papa-material" deste tipo. Na história, nunca existiu, nem de facto nem como teoria doutrinal."

Portanto, o conceito de Papa "material" é uma novidade inútil e falsa, que refuta ainda mais o argumento da tese, e deve ser rejeitado.

Agora, vamos abordar a questão da heresia em relação ao argumento da tese.

⁴⁹Código de Direito Canônico, 1917, Cânone 219

4. Sobre a questão da heresia

A questão da heresia é talvez o argumento mais empregue nas discussões sobre a Tese. Ou seja, quando a Tese é proposta, o argumento da heresia é frequentemente utilizado para a refutar.

Decidimos não fazer da questão da heresia o foco principal desta refutação extensa da Tese. Esperamos que, nesta altura, tenha ficado claramente demonstrado que explorar esta questão é desnecessário para comprovar que o argumento da Tese é vazio, infundado e insustentável.

Contudo, dada a grande relevância do argumento da heresia, ainda reconhecemos a sua importância e, embora seja possível fazer uma refutação decisiva da Tese sem ele, sustentamos que, mesmo assim, ele se qualifica como uma refutação válida da posição da tese.

Vamos deixar claro porque é que a questão da heresia é relevante:

É inegável que a religião proposta pela Contra-igreja do Novus Ordo não é católica. É, na verdade, uma “religião” herética; um sistema de crenças que é um anátema para a fé católica. Logo, aqueles que a professam pública e persistentemente são hereges. A hierarquia do Novus Ordo, a todos os níveis, incluindo os “Papas do Vaticano II” e os seus “cardeais”, tem vindo a professar publicamente esta fé não católica há décadas, através da sua autoridade doutrinária, apesar de se autointitularem “católicos”.

Os defensores desta tese não só admitem isto, como a ensinam ativamente.⁵⁰ Contudo, o que eles se recusam a concluir é que tal heresia tenha afastado (deposto) esses “clérigos” (do Novus Ordo) dos seus ofícios, ou os tenha impedido de alcançá-los. Esta tese erradamente rejeitada é a tese central do nosso argumento.

Demonstraremos aqui que a tese é falsa porque os clérigos heréticos perdem os seus cargos automaticamente, de acordo com a lei divina, sem necessidade de aviso prévio, sem necessidade de declaração e com presumida pertinácia. Portanto, como os clérigos da igreja do Novus Ordo (incluindo os seus “Papas” e “cardeais”) são promotores públicos das heresias do Novus Ordo, devem ser considerados hereges cujos cargos ou foram vagos por esse mesmo facto, ou nunca foram ocupados.

a) Os heréticos estão impedidos de exercer cargos públicos pela lei divina

Em primeiro lugar, eis a definição de heresia:

“Cânone 1325:§ 2. Após a recepção do baptismo, **se alguém, mantendo o nome cristão, negar ou duvidar persistentemente de algo que deva ser crido das verdades de fé divina e católica, [tal pessoa é] herege...**”⁵¹

Portanto, um herege é aquele que mantém o nome cristão (ou, neste caso, católico) e, obstinadamente, nega ou duvida de parte da fé católica. A obstinação é um elemento-chave. Não basta ser meramente ignorante ou estar enganado sobre uma doutrina. É necessário, antes, negar consciente e voluntariamente o ensinamento católico.

Os defensores desta tese argumentarão que não podemos saber se alguém é pertinaz até que essa pessoa receba uma advertência pública. Isto é falso, como demonstraremos mais adiante.

⁵⁰ Veja-se, por exemplo: [thethesis.us \(2025\), Capítulo II: Sobre a Nova Doutrina do Vaticano II, e Capítulo III: Sobre a Colegialidade](https://www.thesethesis.us/2025/05/20/sobre-a-nova-doutrina-do-vaticano-ii-e-sobre-a-colegialidade)

⁵¹ Código de Direito Canónico, 1917 (sublinhado nosso e tradução do inglês)

Além disso, este argumento apenas se ocupa dos hereges públicos e notórios. Por conseguinte, não estamos interessados nos hereges que mantêm a negação da fé católica como uma crença privada e íntima, mas sim naqueles cuja negação da fé é visível e manifesta na esfera pública.

Ora, o facto de os hereges serem impedidos de ocupar cargos (isto é, destituídos ou impossibilitados de assumir um cargo) faz parte da lei divina. Isto é demonstrado por repetidas declarações da Igreja, tanto no seu magistério ordinário como extraordinário, como veremos adiante:

Papa Pio XII:

“Pois nem todo o pecado, por mais grave que seja, é de tal natureza que separe o homem do Corpo da Igreja, como acontece com o cisma, a heresia ou a apostasia...”⁵²

Papa Leão XIII:

“A prática da Igreja **foi sempre a mesma, como demonstra o ensinamento unânime dos Padres**, que costumavam considerar fora da comunhão católica e alheio à Igreja quem quer que se afastasse, ainda que minimamente, de qualquer ponto de doutrina proposto pelo seu Magistério autorizado.”⁵³

São Roberto Belarmino:

“...o Papa que é manifestamente herege deixa, por si só, de ser Papa e chefe, da mesma forma que deixa de ser cristão e membro do corpo da Igreja; e por essa razão pode ser julgado e punido pela Igreja... **Esta é a opinião de todos os Padres da Igreja, que ensinam que os hereges manifestos perdem imediatamente toda a jurisdição...**”⁵⁴

São Francisco de Sales:

“Ora, quando [um Papa] é explicitamente herege, **cai ipso facto da sua dignidade e está fora da Igreja**, e a Igreja deve privá-lo, ou, como alguns dizem, declará-lo privado, da sua Sé Apostólica...”⁵⁵

Santo Afonso de Ligório:

“Se, porém, Deus permitisse que um Papa se tornasse um herege notório e contumaz, deixaria de ser Papa por esse facto, **e a cátedra apostólica ficaria vaga.**”⁵⁶

Portanto, é claro que os hereges não podem ocupar cargos públicos de acordo com a lei divina. A lei é claramente divina porque trata de uma questão de fé e de moral (um desvio da fé exclui alguém da Igreja) e este ensinamento é repetido por diversas autoridades, incluindo Papas e doutores, que por sua vez o remetem para os Padres da Igreja.

É também por isso que a consequência da heresia (expulsão da Igreja) não pode ser reduzida a uma mera lei penal, pois, em rigor, não se trata de uma pena, mas de uma **renúncia**. Não obstante, tal pode ter alguns efeitos penais. Este ponto explica a relevância da Bula Papal *Cum Ex Apostolatus*

⁵² Papa Pio XII, *Mystici Corporis*, 1943

⁵³ Papa Leão XIII, *Satis Cognitum*, 1896 (sublinhado nosso)

⁵⁴ São Roberto Belarmino, *De Romano Pontifice*, lib. II, cap. 30, 1588 (sublinhado nosso)

⁵⁵ São Francisco de Sales, *A Controvérsia Católica*, Regra de Fé, Capítulo XIV (sublinhado nosso)

⁵⁶ Santo Afonso de Ligório, *Verita della Fede*, III, VIII. 9-10 (sublinhado nosso)

Officio, sendo uma bula penal, mas não meramente penal no sentido eclesiástico, pois prevê consequências da lei divina para a heresia.⁵⁷

Contudo, mesmo deixando de lado esta Bula, vemos que a lei divina segundo a qual os hereges públicos perdem os seus cargos está codificada no Direito Canônico:

Cânone 188:

“Por meio de **renúncia tácita**, aceite pela própria lei, **todos os cargos ficam vagos ipso facto e sem qualquer declaração se um clérigo**: ...n.º 4. Abandonou publicamente a fé católica.”⁵⁸

Portanto, de acordo com o ensinamento da Igreja, os hereges perdem os seus cargos por lei divina, e isto está codificado no Direito Canônico, que afirma explicitamente que este é automático (*ipso facto*). Isto é ainda mais esclarecido pelo Doutor em Direito Canônico Gerald McDevitt:

“Como a própria lei afirma, a prática de qualquer dos atos mencionados neste cânone [188] provoca a vacância do ofício do clérigo **sem necessidade de qualquer declaração** por parte do superior. Este efeito é atribuído a uma **renúncia tácita**, sancionada pela própria lei... **Numa renúncia tácita não são prescritas formalidades**. Basta que o clérigo pratique um dos atos ou seja responsável por uma das **omissões** a que a lei atribui o efeito de uma renúncia tácita ao ofício.”⁵⁹

Além disso, o mesmo autor explica que para “Abandonar publicamente a fé católica, segundo o cânone 188 nº4, implica **heresia ou apostasia pública**, e esta apenas necessita de ser reconhecida publicamente por um grupo de pessoas, e não por uma maioria.”⁶⁰

Portanto, segundo a lei divina, os heréticos perdem automaticamente o seu cargo; e segundo também o direito canônico, os heréticos perdem automaticamente o seu cargo logo que a sua heresia se manifeste publicamente perante qualquer declaração, mesmo que não se manifeste perante a maioria dos indivíduos. Isto aplica-se ao “clero” do Novus Ordo, porque a sua promulgação dos ensinamentos do Vaticano II constitui heresia pública.

Isto também não requer um aviso, como veremos.

b) Para efeitos do Cânone 188 nº4, não é necessário um aviso

Os defensores desta tese podem argumentar que é necessária uma advertência antes que a renúncia tácita do Cânone 188 nº4 se torne aplicável. O argumento é que, dado que a heresia deve ser pertinaz, e dado que o conhecimento é necessário para a pertinácia, não podemos concluir que um

⁵⁷A bula papal *Cum Ex Apostolatus Officio*, de Paulo IV, é frequentemente citada contra a tese devido às suas claras censuras aos hereges, com referência à perda dos seus cargos. A importância da bula é rejeitada pelos defensores da tese, que a consideram (meramente) penal ou como tendo sido "revogada" pelo Código de Direito Canônico de 1917. No entanto, consideramos esta questão irrelevante para a presente discussão, pois podemos prosseguir com o nosso enfoque no Código. Discutimos esta Bula, juntamente com outras questões, em: Argumento Adicional: Heretos arrependidos não retomam o cargo

⁵⁸Código de Direito Canônico, 1917 (sublinhado nosso)

⁵⁹Rev. Gerald V. McDevitt, Doutor em Direito Canônico, *A Renúncia a um Ofício Eclesiástico*, 1946, p. 113 (sublinhado nosso)

⁶⁰Ibidem, pp. 137-139

determinado clérigo é herege até termos provas de conhecimento, e não podemos ter provas de conhecimento antes de uma advertência.⁶¹

No entanto, isto é falso por dois motivos:

- i) a culpa é presumida neste caso de acordo com o Direito Canónico,
- ii) Podemos presumir conhecimento (e, portanto, culpa) quando um indivíduo possui educação suficiente.

Antes de discutirmos as evidências que sustentam estas razões, vale a pena referir que os defensores da tese apresentam outro argumento sobre as advertências, invocando prescrições do cânone 2314. Contudo, consideramos este argumento à parte, pois a nossa discussão atual trata da renúncia tácita prevista no cânone 188 nº4, enquanto o cânone 2314 aborda diferentes penalidades, incluindo excomunhão, deposição e degradação – cada uma com um significado distinto. Além disso, a invocação do cânone 2314 pelos defensores da tese estabelece uma ligação errónea com o cânone 188 nº4 e implica também uma discussão sobre a natureza das seitas não católicas. Por conseguinte, prosseguiremos aqui com a questão pertinente da renúncia tácita. Não obstante, abordaremos o cânone 2314 nos nossos Argumentos Adicionais.⁶² **É ainda de salientar que, nestes argumentos, ficará ainda mais provado o facto de os hereges não só perderem os seus cargos, como também não poderem ser nomeados para cargos eclesiásticos.**⁶³

Vejamos agora os motivos pelos quais não é necessário um aviso para o Cânone 188 nº4 e a renúncia tácita:

- i) Presume-se a culpa neste caso, de acordo com o Direito Canónico.

No Direito Canónico, a intenção deliberada e consciente necessária para reconhecer a pertinácia é também designada por dolo.⁶⁴ E, de acordo com o Direito Canónico:

Canon 2200:

§2. Supondo-se uma violação externa da lei, presume-se o dolo em foro externo até prova em contrário.⁶⁵

Portanto, quando postulamos algo como uma manifestação externa de heresia no domínio externo (público), devemos presumir a culpa de tais hereges até prova em contrário. No caso da heresia, isto pode implicar tanto uma declaração herética pública como uma ação herética.

Podemos, pois, presumir a pertinácia (*dolus*) do “clero” do Novus Ordo, segundo o Direito Canónico, em virtude das suas profissões públicas de ensinamentos heréticos. Assim, sendo hereges públicos e pertinazes, preenchem os critérios de renúncia tácita e destituição automática do cargo, de acordo com o Direito Canónico e Divino.

⁶¹ Este argumento é aqui apresentado explicitamente: Fr. Bernard Lucien, *The Problem of Authority in the Post Conciliar Church: The Cassiciacum Thesis*, p.4. É também aqui mencionado: *thethesis.us*, (2025) Chapter XIII: On the Canonical Crime of Heresy, 3rd Article, n.º 18

⁶² Argumento adicional: Cânone 2314, Excomunhão e Seitas Não Católicas

⁶³ Apresentámos também argumentos mais completos sobre este ponto em Argumento Adicional: Heresies Arrependidos Não Retomam o Cargo, e Argumento Adicional: Da Seita Novus Ordo e Sete Refutações.

⁶⁴ Os defensores da tese fornecem esta definição nas suas próprias obras: *thethesis.us*, (2025) Capítulo XIII: Sobre o Crime Canónico da Heresia, Notas de rodapé: n.º 15

⁶⁵ Código de Direito Canónico, edição de 1917

ii) Podemos presumir conhecimento (e, portanto, culpa) quando um indivíduo possui educação suficiente.

Segundo o teólogo cardeal John de Lugo:

“...no foro externo, **uma admoestação e repreensão prévias nem sempre são necessárias para punir alguém como herege e obstinado**; nem tal exigência é sempre admitida na prática do Santo Ofício. Pois, **se puder ser constatado de alguma outra forma**, dadas as qualidades do acusado, seu **evidente conhecimento doutrinal e outras circunstâncias**, que ele não poderia desconhecer que sua doutrina se opõe à da Igreja, **por esse mesmo facto ele será considerado herege...** A razão para isso é clara, pois a admoestação externa só pode servir para fazer com que a pessoa em erro tome consciência da oposição existente entre o seu erro e a doutrina da Igreja. **Se conhece o assunto muito mais através de livros e definições conciliares do que poderia conhecer pelas palavras do seu admoestador, não há razão para exigir outra admoestação para que se torne obstinado contra a Igreja.**”⁶⁶

Em suma, não devemos presumir ignorância e falta de persistência em pessoas instruídas, especialmente em questões de doutrina simples. Isto aplica-se certamente ao “clero” do Novus Ordo, homens que dedicaram anos ao estudo da fé católica. Devemos, no mínimo, assumir o conhecimento do catecismo básico. Entre muitas outras heresias, a igreja do Novus Ordo endossa o culto lado a lado com as seitas não católicas, reconhecendo nelas algum tipo de virtude e santidade.⁶⁷ **Isto é um pecado contra o Primeiro Mandamento, segundo o Catecismo básico:**

“Pergunta 318: Como pode o primeiro mandamento ser quebrado?

Resposta: O primeiro mandamento pode ser quebrado... **pela falsa adoração.**”⁶⁸

Portanto, é claro que as declarações de De Lugo se aplicam ao “clero” do Novus Ordo. Nenhum clérigo (muito menos “Papas” e “cardeais”) pode alegar desconhecimento do Primeiro Mandamento e, por isso, não é necessário qualquer aviso para os alertar de tal heresia. Os únicos “clérigos” que poderiam, em teoria, alegar tal desconhecimento são os que pertencem a outras igrejas que não a Católica. A hierarquia do Novus Ordo apoia e promove universalmente os ensinamentos dos documentos do “concílio” Vaticano II; observa, apoia e auxilia as ações do seu “clero”, incluindo os seus “Papas”, enquanto estes violam o Primeiro Mandamento, cometendo pública, consistente e institucionalmente inúmeras outras heresias que contradizem uma compreensão elementar da doutrina católica.⁶⁹

Temos, portanto, razões suficientes para concluir que os clérigos do Novus Ordo incorreram numa renúncia tácita aos seus ofícios segundo o Direito Canónico – ou os seus ofícios se perderam em consequência disso, ou não poderiam ter sido alcançados desde o início. Isto porque a heresia separa o clérigo do ofício por lei divina, e o clero do Novus Ordo manifestou, aderiu e promoveu publicamente, de forma universal, as heresias do “concílio” Vaticano II, apesar do seu vasto conhecimento. Por isso, a sua heresia é manifesta, a sua pertinácia (dolo) deve ser presumida, e devemos reconhecer os seus ofícios como vagos em consequência desse facto, sem qualquer aviso prévio.

⁶⁶ Cardeal John de Lugo, *Disputationes*, disp. XX, séc. V, não. 157-158.

⁶⁷ Tal ficou explícito no documento *Unitatis Redintegratio*, n.º 33, do Vaticano II: “é permitido, aliás, desejável que os católicos se unam em oração aos seus irmãos separados”.

⁶⁸ O Catecismo de Baltimore, 1885

⁶⁹ As heresias dos documentos do Vaticano II são amplamente reconhecidas pelos defensores da tese. Para um exemplo, ver: thesethesis.us (2025), Capítulo II: Sobre a Nova Doutrina do Vaticano II. A prática herética generalizada e universal da hierarquia do Novus Ordo é demasiado extensa para ser documentada aqui. Basta dizer que muitos católicos fiéis, tanto leigos como clérigos, documentaram amplamente estas heresias, que se manifestaram tanto em palavras como em ações, individual e coletivamente.

Portanto, esta questão da heresia demonstra que a tese é falsa, porque o clero herético da igreja do Novus Ordo é composto por hereges, incluindo os seus "Papas", "cardeais" e até os seus "bispos" e "arcebispos", que são supostamente os mais instruídos entre eles e, por isso, os que mais justificam uma presunção de culpa e a vacância dos seus cargos.

Por fim, é de salientar que, embora os hereges se possam arrepender (como esperamos que todos façam), os hereges arrependidos não recuperam automaticamente quaisquer cargos vagos em virtude desta punição de lei divina. Demonstraremos este ponto mais detalhadamente nos nossos Argumentos Adicionais.⁷⁰

⁷⁰ Argumento adicional: Os hereges arrependidos não retomam os seus cargos.

5. Sobre soluções alternativas

Agora que se demonstrou que o argumento da Tese é nulo, contraditório e contrário à lei divina, o argumento final poderá ser a afirmação de que o argumento da Tese é necessário porque todas as outras soluções para a questão da eleição Papal são impossíveis.

Isto não só é falso, como é o oposto da verdade, porque a tese (sendo vazia e ilógica) é em si mesmo impossível, enquanto as sugestões alternativas são de facto possíveis, como veremos.

A possível solução que aqui apresentamos é a de um concílio geral imperfeito poder eleger um Papa. Vale a pena desde já referir que, por mais improvável que tal solução possa parecer devido ao desafio prático que representa, basta demonstrar que esta opção é pelo menos possível para refutar a tese.

Para fundamentar este argumento, analisaremos primeiro a alegação de que os defensores desta alternativa são "conclavistas" e, em seguida, examinaremos com mais detalhe a possibilidade de um concílio, incluindo a sua justificação, composição e fonte de autoridade.

a) A acusação de “conclavismo”

Oficialmente, o termo "Conclave" é utilizado simplesmente para se referir à reunião à porta fechada em que os cardeais elegem um Papa.⁷¹

O termo “conclavista” ou “conclavismo” é utilizado pelos defensores da tese como um termo pejorativo para se referir a um evento em que um grupo de católicos se reúne para eleger um Papa ilegitimamente, chamando-o também “governo da turba”. Têm o hábito de reduzir todas as soluções alternativas a este termo (exceto a intervenção divina).⁷²

Contudo, consideramos o uso deste termo pejorativo como uma ironia e uma falácia do espantalho. Afinal, como vimos, o próprio modelo da Tese defende um conclave neste sentido pejorativo: defendem que a Igreja se baseia não apenas num, mas em conclaves recorrentes de usurpadores inválidos e não católicos que elegem ilicitamente um homem que é, pelo menos, um Papa "material" de acordo com o modelo da Tese (como já refutámos).⁷³

Além disso, o uso do termo pejorativo e a alegação de oclocracia constituem uma falácia do espantalho. Contudo, é de se notar que reuniões “conclavistas” (autênticas palhaçadas) ilegítimas e cismáticas podem ocorrer e, de facto, já ocorreram. Os defensores desta tese insinuam que a convocação de um Concílio Geral Imperfeito Eletivo é necessariamente "conclavista", como se só pudesse ser uma ideia criada pós-usurpação de Roncalli, sem precedentes católicos nem regras claras. No entanto, como veremos, isto está longe da verdade, pois a convocação de um tal concílio segue, de facto, princípios e regras católicas, estabelecidas pelos teólogos, incluindo os Doutores da Igreja.

b) (Uma) alternativa possível: um Concílio Geral Imperfeito

O Direito Canónico reconhece que não pode prever explicitamente todas as situações imprevisíveis. Não prevê explicitamente o que fazer no caso de faltarem cardeais eletores ou se for necessária uma eleição num período em que nenhum clero goza de jurisdição ordinária. Não obstante, lemos:

Canon 20:

⁷¹Novo Dicionário Católico (Edição do Vaticano), 1929, p. 240, ver: “Conclave”

⁷²Bispo Sanborn, Explicação da Tese do Bispo Guérard des Lauriers, p. 8

⁷³Argumento Central: 2. A tese é vazia, infundada e circular & Argumento Central: 3. Sobre a impossibilidade de um Papa “material”

“Se em determinada questão **faltar uma prescrição expressa de lei**, seja geral ou particular, a regra deve ser inferida, a menos que se trate da aplicação de uma pena, a partir das **leis estabelecidas em casos semelhantes**; [então] dos **princípios gerais de direito observados com equidade canónica**; [então] do **estilo e da prática da Cúria Romana**; e [finalmente] das **opiniões comuns e constantes dos doutores**.⁷⁴

Naturalmente, isto levanta a questão do que, exactamente, implicam os “casos semelhantes”, os “princípios gerais do direito”, a “prática da Cúria Romana” e as “opiniões comuns dos doutores”, mas, não obstante, temos o precedente dado pelo Direito Canónico para discernir uma solução para um problema inédito.

O que aqui apresentamos é uma possível alternativa para o problema atual; é, uma possível opção alternativa para eleger um novo Papa: um concílio geral que possa realizar uma eleição válida.

Veremos que esta opção é apoiada por teólogos, entre os quais São Roberto Belarmino, Doutor da Igreja. É uma ideia que foi explicitamente justificada, com critérios a seguir.

Assim, para compreender esta opção, vamos analisar:

- i) Como se justifica a existência de um concílio deste tipo?
 - ii) Quem pode participar neste concílio?
 - iii) Como o concílio adquire autoridade suficiente para uma eleição?
-

i) Como se justifica a convocação de um concílio geral deste tipo?

Comecemos pelas palavras do Cardeal Tomás Caetano, que afirma:

“...se os **colégio de cardeais fosse extinto, o direito de eleger o Papa** regressaria ao clero de Roma e **depois à Igreja universal num concílio geral**.⁷⁵

Esta afirmação é confirmada por São Roberto Belarmino:

“...se por algum acaso todos os eleitores designados por lei, isto é, **todos os cardeais, perecessem simultaneamente**, o direito de eleição pertenceria aos bispos vizinhos e ao clero romano, mas **com alguma dependência de um concílio geral dos bispos**.⁷⁶

Portanto, vemos mais uma vez que a possibilidade de extinção do colégio cardinalício foi reconhecida entre os teólogos (e, portanto, não são estritamente necessários), como já discutimos noutra lugar.⁷⁷ Destas palavras, percebe-se que a perda dos cardeais por si só já seria motivo para um concílio geral.

Vemos que tal concílio geral seria imperfeito, mas ainda assim poderia cumprir a função de eleição:

“Sem a autoridade do pontífice, em nenhum caso pode ser convocado um concílio verdadeiro e perfeito que tenha autoridade para definir questões de fé. Contudo, nesses casos, pode-se reunir um concílio imperfeito, **que será suficiente para prover à Igreja no que diz respeito à sua cabeça**.⁷⁸

⁷⁴Código de Direito Canónico, edição de 1917 (sublinhado nosso)

⁷⁵Cardeal T. Cajetan, Tractatus de comparatione auctoritatis Pape et Concilii sua Ecclesie universalis, 13.742.745. (sublinhado nosso)

⁷⁶São Roberto Belarmino, Controvérsias dos Clérigos, Livro I, Capítulo 10, 8^a Proposição

⁷⁷ Argumento central: 2. A tese é vazia, infundada e circular.

⁷⁸São Roberto Belarmino, Disputas sobre a Fé Cristã, Sobre a Igreja, Capítulo XIV, p. 84, tradução CDB

Além disso, São Belarmino aborda explicitamente a questão do que justificaria um concílio geral. Apresenta várias razões, duas das quais são as mais pertinentes para a nossa situação:

“...os motivos específicos pelos quais os Concílios são celebrados são geralmente enumerados em seis...”

d) **A quarta razão é a suspeita de heresia no Romano Pontífice...**

e) **A quinta razão é a dúvida sobre a eleição de um Pontífice Romano...”⁷⁹**

A primeira razão não se aplica a nós, em rigor, porque não reconhecemos que exista de facto um Pontífice Romano que seja herege; em vez disso, há suspeita de heresia num homem que a maioria das pessoas considera erradamente ser o Pontífice Romano. No entanto, a segunda razão aplica-se a nós porque é evidente que as eleições dos “Papas do Vaticano II” foram inválidas.

Portanto, vemos que um concílio geral foi proposto pelos teólogos como uma alternativa viável caso faltem cardeais, e que a nossa situação atual justifica essa possibilidade. Assim, é claro que aqueles que rejeitam a Tese têm todo o direito de a evitar como uma ideia nova, em favor de uma possibilidade já apresentada por reconhecidos Doutores da Igreja. **Só isto já deveria ser suficiente para priorizar a alternativa de um concílio em detrimento da tese.**

ii) Quem pode participar num concílio geral imperfeito?

São Belarmino apresenta-nos quatro condições para quem deve ser incluído num concílio:

... 1) A convocação será geral, de tal modo que seja conhecida em todas as grandes províncias cristãs.

... 2) Que nenhum bispo seja excluído, não importa de onde venha, desde que seja certo que é bispo e não tenha sido excomungado.

... 3) Que os quatro patriarcas, para além do Sumo Pontífice, estivessem presentes...**Esta terceira [condição] não é totalmente necessária**, mas apenas julgado como bom...

... 4) Que cheguem alguns de, pelo menos, a maior parte das províncias cristãs...”⁸⁰

Como podemos ver, destas quatro condições, apenas as duas primeiras poderiam ser consideradas necessárias: que a convocação ao concílio fosse geral e que **todos os bispos** fossem incluídos, **exceto os que foram excomungados**. Ou seja, todos os restantes bispos legítimos; isto não inclui nenhum dos hereges ou cismáticos da igreja do Novus Ordo, porque não possuem ordens válidas (e, por isso, nem sequer são bispos) e, como já vimos, incorreram em excomunhão.⁸¹

Isto não tem de incluir apenas bispos com jurisdição ordinária. Afinal, São Roberto Belarmino não especifica isto, e vemos no Direito Canónico que é possível que os bispos sem jurisdição votem nos concílios.

Cânone 223:

⁷⁹São Roberto Belarmino, Sobre os Concílios: Sua Natureza e Autoridade, Capítulo IX, Tradução RG

⁸⁰São Roberto Belarmino, Sobre os Concílios: Sua Natureza e Autoridade, Capítulo XVII, Tradução RG

⁸¹ Argumento Central 4. Sobre a Questão da Heresia e Argumento Adicional: Cânone 2314, Excomunhão e Seitas Não Católicas

§ 2. Além disso, os bispos titulares chamados ao Concílio obtêm o voto deliberativo, a não ser que seja expressamente determinado o contrário na convocação.⁸²

Estamos cientes de um defensor desta tese que afirma que Caetano insinuou que tais bispos devem deter jurisdição ordinária, mas isso é falso, como demonstraremos nos nossos argumentos adicionais.⁸³

Em síntese, tal concílio geral poderia incluir todos os restantes bispos legítimos que possuam ordens válidas e professem a fé católica, mesmo que tais bispos não possuam jurisdição ordinária.

iii) Como um concílio geral adquire autoridade suficiente para uma eleição?

A questão final é como é que um concílio geral deste tipo possui autoridade suficiente para realizar a eleição. A resposta é simples: esta autoridade é fornecida por Cristo. Já demonstrámos noutra lugar que os defensores desta tese invocam erradamente a jurisdição de suplência para fundamentar o seu próprio argumento.⁸⁴ No entanto, o conceito de Jurisdição de Suplência é válido e pode ser aplicado em casos de real necessidade: a Igreja é uma sociedade perfeita, que conserva tudo o que necessita para ser autossuficiente em todos os momentos.⁸⁵ Contudo, ao contrário do modelo da tese, esta alternativa coloca esse exercício nas mãos do clero válido, e não nas mãos de apóstatas inválidos.

Para deixar claro que um concílio geral receberia autoridade de Cristo, o Doutor da Igreja Santo Afonso de Ligório afirma:

“Na ausência de Papa, o concílio ecuménico recebe o poder supremo diretamente de Cristo.”⁸⁶

Por conseguinte, esta secção apresentou uma breve consideração, mas é, no entanto, suficiente para demonstrar que existe uma opção alternativa ao modelo de tese e que este modelo tem o apoio de Doutores da Igreja.

Embora isto não satisfaça todas as questões práticas sobre como tal concílio seria organizado e executado, refuta, ainda assim, o argumento da tese, pois, por mais impraticável que tal concílio possa parecer, a sua própria possibilidade refuta a afirmação da tese de que a sua é a única solução possível. De facto, esta solução alternativa pertence a uma categoria de potencial diferente em comparação com o modelo da tese, porque esta alternativa é pelo menos possível, ainda que minimamente, enquanto a solução da tese, sendo nula e contrária à lógica, é categoricamente impossível.

⁸² Código de Direito Canónico, Edição de 1917

⁸³ Argumento adicional: Cajetan e a jurisdição ordinária

⁸⁴ Argumento adicional: Sobre a jurisdição e a sucessão apostólica

⁸⁵ Encyclopédia Católica de 1913, ver: A Igreja, (parte XIII)

⁸⁶ Citação completa: “Deve notar-se, em primeiro lugar, que a superioridade do Papa sobre o concílio não se estende ao Papa duvidoso em tempo de cisma, quando há sérias dúvidas sobre a legitimidade da sua eleição; pois, nesse caso, todos devem submeter-se ao concílio, tal como definido pelo Concílio de Constança. Neste caso, o Concílio Ecuménico extraí o seu poder supremo diretamente de Cristo, como nos tempos de vacância da Sé Apostólica, como bem disse Santo Antonino.” Santo Afonso de Ligório, De Postestate Papae et concilli, parte 3, título 23, capítulo 2, parágrafo 6. Também se encontra em: Santo Afonso de Ligório, Du Pape et Du Concile, 1869, p. 439.

Conclusão

Agora que vimos esta refutação central na íntegra, torna-se claro que a tese de Cassiciacum, tal como é apresentada pelos seus defensores modernos, é um argumento totalmente insustentável.

A tese é vazia, infundada, autodestrutiva e circular. Se considerarmos apenas os seus princípios, verificamos que não se sustenta e conduz a contradições internas, resultando num modelo que assume a sua própria validade como suporte final. Além disso, o modelo é simplesmente desnecessário e, por isso, não tem o direito de se justificar. Ademais, o modelo contém conceitos absurdos e impossíveis que também o invalidariam. E quando consideramos a refutação mais comum feita à tese — a questão da heresia — vemos que esta, de facto, serve como uma refutação válida (e sempre serviu).

De facto, aqui postulamos que uma obra como esta não deveria ter sido necessária para refutar a tese, dado que muitas das suas refutações definitivas são evidentes. Não obstante, obras que suportam a Tese continuam a desenvolver-se, acrescentando novos ângulos ao seu argumento numa tentativa de o justificar, conferindo-lhe uma aparência de credibilidade que, após uma análise mais aprofundada, se demonstra invariavelmente falso.

Assim sendo, afirmamos aqui que esta refutação central foi suficiente para demonstrar que a tese é simplesmente falsa e, por isso, deve ser rejeitada: rejeitada por todo o católico fiel. Deve ser rejeitada porque é falsa, mas, mais do que isso, deve ser rejeitada porque apresenta muitos perigos: perigos para os fiéis, perigos contra a própria fé e o perigo de dar ainda mais poder aos nossos inimigos insidiosos. Por conseguinte, devemos rejeitar completamente este erro perigoso para que possamos reforçar a nossa posição nestes tempos difíceis.

Em particular, apelamos ao clero para que abandone este erro. Ele não resolve problemas, antes, pelo contrário, cria-os. E enquanto continuar a ser partilhado entre vós e as vossas congregações, só poderá fomentar mais confusão, enfraquecendo as nossas comunidades católicas. Se foi ou não esta a vossa intenção, isso talvez só poderá ser julgado no tribunal divino. O que estamos a enfatizar é que, se a vossa intenção é servir a Igreja e os seus membros, devem deixar de lado a tese e bradar aos telhados a sua incongruência lógica e os graves perigos que ela traz.

Ora, existem vários argumentos e pontos adicionais que podem ser explorados para proporcionar uma compreensão mais completa da tese e da sua refutação. Estes serão apresentados na *Parte 2*.